



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1402
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **SONALY SOBRAL SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1998465, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – PROCIS/POSGRAP/UFSE.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1403
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **GUILHERME BARBOSA BIRIBA**, matrícula SIAPE nº 1999949, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1404
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **JOSE DANILO SILVA BARBOSA**, matrícula SIAPE nº 2000174, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1405
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **IGOR CHAGAS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1999660, em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1406
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **RICARDO SANTANA CALDAS DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 2043515, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1407
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **TAMIS HORA BATISTA FONTES**, matrícula SIAPE nº 2043627, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1408
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando

a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **GUSTAVO TORRES DE BRITO DAIER**, matrícula SIAPE nº 2043624, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1409
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **LUIZ CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2043651, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1410
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **IGOR FERREIRA NUNES BARRETO**, matrícula SIAPE nº 1780521, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor no Centro de Ciências Agrárias Aplicadas – CCAA.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1411
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFSE e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UFSE, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **ROSANE AMALIA DE JESUS GUIMARAES**, matrícula SIAPE nº 2051849, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o



Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora na Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1412
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UPS e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover a Assistente em Administração, **DANIELA DE SANTANA FONTES**, matrícula SIAPE nº 2057316, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1413
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UPS e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **THIAGO ANDRE SANTOS DA VITORIA**, matrícula SIAPE nº 2057188, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1414
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UPS e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **BRUNO AUGUSTO SILVA MAIA**, matrícula SIAPE nº 2056882, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor no Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1415
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando

a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UPS e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **LAZARO SANDRO DE JESUS**, matrícula SIAPE nº 2058655, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor no Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1416
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UPS e o que consta no Processo nº 23113.006939/2014-10/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover a Assistente em Administração, **FLAVIA DE JESUS LIMA**, matrícula SIAPE nº 2076292, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora na Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1417
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UPS e o que consta no Processo nº 23113.017121/2013-41/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover a Técnica em Assuntos Educacionais, **NELLY MONTEIRO RESENDE SILVA**, matrícula SIAPE nº 2482097, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROEST.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1418
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UPS e o que consta no Processo nº 23113.017121/2013-41/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover a Técnica em Assuntos Educacionais, **ANA PRISCILA DOS SANTOS ALVES**, matrícula SIAPE nº 1619973, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROEST.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1419
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UPS e o que consta no Processo nº 23113.017121/2013-41/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover o Técnico em Assuntos Educacionais, **RODOMARQUE MACEDO JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 1856711, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1420
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UPS e o que consta no Processo nº 23113.017121/2013-41/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover a Técnica em Assuntos Educacionais, **SOLANGE MELO DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE nº 2643538, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – DIDEP/DDRH.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1421
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UPS e o que consta no Processo nº 23113.017121/2013-41/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover o Técnico em Assuntos Educacionais, **MARCELO FIGUEIREDO SILVA**, matrícula SIAPE nº 2571098, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1422
DE 22 DE JUNHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UPS e o que consta no Processo nº 23113.017121/2013-41/UPS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover a Técnica em Assuntos Educacionais, **ELINE FREITAS BRANDÃO BARBOSA**, matrícula SIAPE nº 1927808, em regime de trabalho de 40



(quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora na Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1423 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017121/2013-41/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover a Técnica em Assuntos Educacionais, **ANDREA SUELY ALCANTARA GOMES**, matrícula SIAPE nº 1933585, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1424 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017121/2013-41/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Técnico em Assuntos Educacionais, **MARCOS MESSIAS DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2505317, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1425 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017127/2013-19/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Técnico de Laboratório-Área, **JILENO FERREIRA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1627733, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1426

DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017127/2013-19/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover a Técnica de Laboratório-Área, **ANDREA CRISTINA SANTANA DE ARAUJO**, matrícula SIAPE nº 1627789, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1427 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017127/2013-19/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover a Técnica de Laboratório-Área, **MARAISA BEZERRA DE JESUS**, matrícula SIAPE nº 1851353, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1428 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017127/2013-19/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover a Técnica de Laboratório-Área, **JO-SIVANIA SOUZA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1912272, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1429 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017127/2013-19/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover a Técnica de Laboratório-Área, **ANA CRISTINA OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1912446, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo

exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1430 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017127/2013-19/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover a Técnica de Laboratório-Área, **ELISANGELA DOS SANTOS TAVARES**, matrícula SIAPE nº 1917424, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1431 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017128/2013-63/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Técnico de Laboratório-Área, **JOSE AUGUSTO OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 1566225, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1432 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017128/2013-63/UFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover a Técnica de Laboratório-Área, **NORMELHA DIAS SANTOS ANDRADE**, matrícula SIAPE nº 1632034, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

PORTARIA Nº 1433 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017128/2013-63/UFS, **RESOLVE**:



Art. 1º - Remover a Técnica de Laboratório-Área, **ROSIANE DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1640717, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1434 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017128/2013-63/UFS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover o Técnico de Laboratório-Área, **KELVIN FRANKLIN ALMEIDA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1910281, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1435 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 01/2013/GRH/UFS e o que consta no Processo nº 23113.017128/2013-63/UFS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover o Técnico de Laboratório-Área, **SIMEI TARSE SOBRINHO SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1940421, em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, do Campus de Itabaiana para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar o servidor no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET.

Art. 3º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1436 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFS e o que consta no Processo nº 23113.006940/2014-44/UFS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **VICTOR MATHEUS BARBOSA SOARES**, matrícula SIAPE nº 2043576, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de Laranjeiras.

Art. 2º - O servidor terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1437

de 27 de junho de 2014.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.000033/2014-91; **R E S O L V E**:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação Física/Campus Universitário Prof. José Aloisio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Bases Metodológicas do Esporte
Disciplinas	Metodologia do Atletismo I e II
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A – Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1438, de 27 de junho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014; na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014; e na Portaria nº 437 do Ministério da Educação, de 22/05/2013, publicada no D.O.U. de 23/05/2013;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº. 23113.001196/2014-91;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **MICHELE DE FREITAS FARIA DE VASCONCELOS**, para exercer o cargo de Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, homologado através da Portaria nº 1.257, de 02/06/2014, publicada no D.O.U. de 04/06/2014, seção 1, página 21, código de vaga nº 0926635.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1439, de 27 de junho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014; na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014; e na Portaria nº 103 do Ministério da Educação, de 19/02/2013, publicada no D.O.U. de 21/02/2013; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012,

alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº. 23113.001197/2014-36; **R E S O L V E**:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **ALZENIRA AQUINO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Professor Assistente-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 010/2014, publicado no D.O.U. de 11/03/2014, homologado através da Portaria nº 1.258, de 02/06/2014, publicada no D.O.U. de 04/06/2014, seção 1, página 21, código de vaga nº 0923960.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1440, de 27 de junho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10º da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014, na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014, e na nº 1.181 do Ministério da Educação, de 19/09/2012, publicada no D.O.U. de 20/09/2012; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº. 23113.027351/2013-19; **R E S O L V E**:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no anexo desta portaria, para exercer o cargo de Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, homologado através da Portaria nº 1.254, de 02/06/2014, publicada no D.O.U. de 04/06/2014, seção 1, página 20.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, os candidatos terão até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de Nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - Os servidores serão lotados no Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. José Aloisio de Campos e terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

ANEXO À PORTARIA Nº 1440, de 27 de junho 2014.

CANDIDATO	CÓDIGO DE VAGA
BRUNO LUIS DE ANDRADE SANTOS	0922829
FILIPPE DANTAS DOS SANTOS	0922830

PORTARIA Nº 1441 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na CI nº 10/2014/CAAC/PROGEP, de 19/03/2014, **R E S O L V E**:



Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, **WANDERSON DOS REIS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1643266, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – PROCFIS/POSGRAP, para a Comissão para Apuração de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas – CAAC/PROGEP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1442 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na CI nº 12/2014/DDRH, de 16/06/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover a Administradora, **MAISLE ALVES MORAES DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 2643558, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH – para a Divisão de Capacitação Docente e Técnico – DICADT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1443 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na CI nº 177/2014/PROGEP, de 26/06/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover a Secretária Executiva, **FABIOLA OLIVEIRA CRISCUOLO MELO**, matrícula SIAPE nº 2103221, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Ecologia – DECO/CCBS, para o Centro de Educação Superior a Distância – CESAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1444 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Lota servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta na Portaria nº 865, de 09/06/2014, publicada no D.O.U. de 10/06/2014, pág. 19, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação;

o que consta na CI nº 100/14/DLES, de 25/06/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Lota, a partir de 25/06/2014, o Professor Adjunto, Nível 02, **CLAUDIO MANOEL DE CARVALHO CORREIA**, matrícula SIAPE nº 1789529, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas – DLES/CECH.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1445 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C.I. nº 036/PROPLAN/2014, de 26/05/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Dispensar, da Função Gratificada FG-1, de Assessora Técnica da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN/UFFS, o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, **MAYARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1833613, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN/UFFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1446 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na C.I. nº 036/PROPLAN/2014, de 26/05/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, **MAYARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1833613, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN/UFFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos – DIVAP/PROPLAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1447 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Prorroga prazo para Comissão concluir trabalhos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a solicitação da Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1074, de 28/04/2014, em expediente datado de 25/06/2014, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 152, *in fine* da Lei nº 8.112, de 11.12.90, **RESOLVE**:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a partir de 04/07/2014 o prazo para que a Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria acima referida, conclua os trabalhos referentes ao Processo nº 23113.003230/14-62.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
REITOR

PORTARIA Nº 1448 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U. de 26/06/2012; o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012; o que consta no Processo nº 23113.010797/2014-95/UFFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, durante o período de 30/05/2014 a 28/05/2016, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **GLADSTON RAFAEL DE ARRUDA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1366651, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas – DZO/CCAA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – PROZOOTEC/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1449 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.010797/14-95/UFFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, durante o período de 30/05/2014 a 28/05/2016, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **JAILSON LARA FAGUNDES**, matrícula SIAPE nº 1684100, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas – DZO/CCAA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Vice-Coordenador

do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – PROZOOTEC/POSGRAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1450 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990, o que consta do Processo nº 23113.009817/14-85/UFFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante, no período de 02/05/2014 a 29/08/2014, ao Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, **ROSA VIRGINIA OLIVEIRA SOARES**, matrícula SIAPE nº 1892800, lotado no Departamento de Apoio Didático e Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação/DEAPE/PROGRAD/UFFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1451 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 1º da Lei 11.770, de 09/09/2008, o que consta do Processo nº 23113.009817/14-85/UFFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 30/08/2014 a 28/10/2014, ao Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, **ROSA VIRGINIA OLIVEIRA SOARES**, matrícula SIAPE nº 1892800, lotado no Departamento de Apoio Didático e Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação/DEAPE/PROGRAD/UFFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1452 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990, o que consta do Processo nº 23113.010003/14-93/UFFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante, no período de 16/05/2014 a 12/09/2014, ao Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 01, **MANUELLA SILVA LEITE PIMENTEL**, matrícula SIAPE nº 2053911, lotado no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DEN/CCBS, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 1453 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 1º da Lei 11.770, de 09/09/2008, o que consta do Processo nº 23113.010003/14-93/UFFS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 13/09/2014 a 11/11/2014, ao Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 01, **MANUELLA SILVA LEITE PIMENTEL**, matrícula SIAPE nº 2053911, lotado no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DEN/CCBS, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1453
DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 1º da Lei 11.770, de 09/09/2008, o que consta do Processo nº 23113.010003/14-93/UFS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 13/09/2014 a 11/11/2014, ao Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 01, **MANUELLA SILVA LEITE PIMENTEL**, matrícula SIAPE nº 2053911, lotado no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DEN/CCBS, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1454
DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990, o que consta do Processo nº 23113.010616/14-21/UFS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante, no período de 02/06/2014 a 29/09/2014, ao Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 01, **ANA DEBORA SANTANA**, matrícula SIAPE nº 2522008, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DME/CCBS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1455
DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 1º da Lei 11.770, de 09/09/2008, o que consta do Processo nº 23113.010616/14-21/UFS, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 30/09/2014 a 28/11/2014, ao Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 01, **ANA DEBORA SANTANA**, matrícula SIAPE nº 2522008, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DME/CCBS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1457

de 27 de JUNHO de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo nº 23113.010603/2014-51, **RESOLVE**:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora **TÂNIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES**, Professor Associado 04, matrícula SIAPE nº 2228090, lotada no Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para participação e apresentação de trabalho no II Postdoctoral Joint Meeting on Cardiovascular Sciences, pelo período de 08/07/2014 a 12/07/2014, na cidade de Bue-

nos Aires, Argentina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1458 ,
de 27 de JUNHO de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10º da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014, na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº 23113.001771/2013-75; **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **JOSÉ RODRIGO SANTOS SILVA**, para exercer o cargo de **Professor Assistente-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, homologado através da Portaria nº 1.271, de 05/06/2014, publicada no D.O.U. de 06/06/2014, seção 1, página 18, código de vaga nº 0568924.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, os candidatos terão até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de Nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Estatística e Ciências Atuariais/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1459 ,
de 27 de JUNHO de 2014.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.018053/2012-31; **RESOLVE**:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Comunicação Social/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Laboratório em Criação Publicitária Impressa I e II e Comunicação Visual
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: TATIANA GUENAGA ANEAS - 72,2 2º LUGAR: MARIO CESAR PEREIRA OLIVEIRA - 65,2 3º LUGAR: BRUNO VASCONCELOS LIMA - 64,5 4º LUGAR: ANDRE BOMFIM DOS SANTOS - 64,0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1460 ,
de 27 de JUNHO de 2014.

Prorroga prazo de validade de Concurso Público de Provas e Títulos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº 23113.000922/13-78/ Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras; **R E S O L V E**:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 01/07/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 003/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras, para a Matéria de Ensino Antropologia/Sociologia, homologado através da Portaria nº 2.299, de 26/06/2013, publicada no D.O.U. de 01/07/2013, seção 1, página 22.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1461,

de 27 de junho de 2014.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.003786/2014-59; **RESOLVE**:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras Estrangeiras/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, retificado através do Aviso de Retificação nº 1, publicado no D.O.U. de 28/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Estudos Básicos Linguísticos e Literários
Disciplinas	Linguística I, II e III, Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas Adicionais
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CLEIDE EMÍLIA FAYE PEDROSA - 90,40

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1462,

de 27 de junho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10º da Lei 8.112 de 11.12.90;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014, na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014, e na Portaria nº 1.181 do Ministério da Educação, de 19/09/2012, publicada no D.O.U. de 20/09/2012; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº 23113.018310/2012-61; **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **CLEITON RODRIGUES DE VASCONCELOS**, para exercer o cargo de **Professor Auxiliar, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, homologado através da Portaria nº 1.270, de 05/06/2014, publicada no D.O.U. de 06/06/2014, seção 1, página 18, código de vaga nº 0922811.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, os candidatos terão até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de Nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de



atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Núcleo de Engenharia de Produção/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1463 ,
de 27 de junho de 2014.**

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014, na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014, e na Portaria nº 1.181 do Ministério da Educação, de 19/09/2012, publicada no D.O.U. de 20/09/2012;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; que consta no Processo nº. 23113.009107/2013-74; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **DOUGLAS ROMEU DA COSTA**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, homologado através da Portaria nº 1.251, de 02/06/2014, publicada no D.O.U. de 04/06/2014, seção 1, página 20, código de vaga nº 0922828.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Engenharia Agrícola/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1464
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.261/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-2, de Pregoeiro do Hospital Universitário, o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 06, **ALINE DOS SANTOS CARDEAL**, matrícula SIAPE nº 1512975, lotado na Unidade de Compras da Coordenação de Recursos Materiais do Hospital Universitário, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1465
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.261/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-4, de Chefe de Internamento do Hospital Universitário/HU, o Enfermeiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, **SUZE CLEY VEIGA FEITOSA**, matrícula SIAPE nº 1103646, lotado na Unidade de Admissão e Internação da Coordenação de Serviços de Apoio à Saúde/HU, regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1466
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.261/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-3, de Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Hospital Universitário/HU, o Eletricista, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, **ALEX FABIANO SANTANA LIMA**, matrícula SIAPE nº 1102492, lotado na Unidade de Manutenção Predial da Coordenação de Engenharia Hospitalar e Manutenção/HU, regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1467
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.261/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função de Coordenador do Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DFT/CCBS, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **WALDERI MONTEIRO DA SILVA JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 1228110, lotado no Departamento de Fisioterapia – DFT/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1468
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.261/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-1, de Coordenador de Internato do Curso de Medicina/CCBS, o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 02, **JOSÉ CAETANO MACIEIRA**, matrícula SIAPE nº 0577086, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DME/CCBS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1469
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.260/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-7, de Responsável pela Unidade de Patrimônio do Hospital Universitário, o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, **NOELMO DE OLIVEIRA SANTANA**, matrícula SIAPE nº 1105163, lotado na Unidade de Patrimônio da Coordenação de

Recursos Materiais/HU, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1470
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.260/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função de Substituto Eventual de Responsável pela Unidade de Registro e Controle de Pessoal do Hospital Universitário – HU, o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, **ALEXSANDRA SIQUEIRA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1510417, lotado na Unidade de Pessoal da Coordenação de Recursos Humanos do Hospital Universitário – HU, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1471
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.260/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-3, de Responsável pela Unidade de Registro e Controle de Pessoal do Hospital Universitário, o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 10, **EDINALVA SILVA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 0026390, lotado na Unidade de Vigilância Epidemiológica Hospitalar/HU, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1472
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.260/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função de Substituto Eventual da Coordenação do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário – HU, o Farmacêutico-Bioquímico, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 07, **FÁBIO JORGE RAMALHO DE AMORIM**, matrícula SIAPE nº 1446739, lotado na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Serviços de Apoio à Saúde do Hospital Universitário – HU, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1473
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.260/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-4, de Coordenador do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário, o Farmacêutico Bioquímico, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 10, **FLÁVIA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula SIAPE nº



1103712, lotado na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Serviços de Apoio à Saúde/HU, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1474 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.259/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-4, de Pregoeiro da Comissão Permanente de Cadastramento de Firms e Julgamentos de Licitações do Hospital Universitário, o Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, **MARIA GRAZIELLE SANTANA SILVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1878672, lotado na Comissão Permanente de Licitação do Hospital Universitário, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1475 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.260/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função de Sub-Chefe do Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DME/CCBS, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, **ANTÔNIO CARLOS SOBRAL SOUSA**, matrícula SIAPE nº 0426692, lotado no Departamento de Medicina - DME/CCBS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1477 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.259/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-3, de Chefe da Divisão de Serviço Administrativo do Ambulatório do Hospital Universitário/HU, o Enfermeiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 07, **ANA PAULA LEMOS VASCONCELOS**, matrícula SIAPE nº 1359332, lotado na Coordenação de Serviços de Apoio à Saúde da Diretoria Técnica/HU, regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1478 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispensa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na Portaria nº 1.261/UFS, de 03/06/2014; R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 03/06/2014, da Função Gratificada FG-1, de Coordenador de Orçamento e Finanças do Hospital Universitário, o Economista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, **MARIA LUZIA MENESES VIEIRA**, matrícula SIAPE nº 0425747, lotado na Coordenação de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira do Hospital Universitário, em regime de

trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1479 de 30 de junho de 2014.

Designa Coordenador de Pesquisa do Museu de Arqueologia de Xingó.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Comunicação Interna nº 39/MAX de 16/06/2014; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto-A, Nível 01, **JOSÉ ROBERTO PELLINI**, Matrícula SIAPE nº 1972730, lotado no Departamento de Arqueologia do Campus de Laranjeiras, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a função de Coordenador de Pesquisa do Museu de Arqueologia de Xingó.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1480 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.011474/2014-19/UFS; R E S O L V E: Art. 1º - Remover o Professor Adjunto, Nível 01, **MIBURGE BOLIVAR GOIS JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 2693948, em regime de trabalho de Dedicação exclusiva, do Núcleo de Fisioterapia - NFST/CAMPUSLAG, para o Departamento de Fisioterapia - DFT/CCBS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1481 de 01 de julho de 2014

Retifica a portaria n.º 0304/2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997), considerando a Portaria n.º 0723, de 22/03/2012, considerando o que consta no processo n.º 23113.001208/2014-88; RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria n.º 0304 de 04/02/2014, publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade nº 297, página nº 01, de 14/02/2014, que concedeu Licença Capacitação nos períodos de 17/02/2014 a 18/03/2014 e de 01/05/2014 a 30/05/2014 à servidora **IZABELITA ALVES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE nº 1359405, em exercício na Unidade de Pediatria do Hospital Universitário, para realizar trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação em Enfermagem do Trabalho, da AVM Faculdade Integrada, localizada em Brasília, Distrito Federal, **onde se lê**: "nos períodos de 17/02/2014 a 18/03/2014 e de 01/05/2014 a 30/05/2014", **leia-se**: "no período de 17/02/2014 a 18/03/2014", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1482 de 01 de julho de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo n.º 23113.009856/2014-82; RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus para o CNPq, do servidor **MILAN LALIC**, Professor Associado 01, matrícula SIAPE n.º 1502254, lotado no Departamento de Física, do Centro de Ciências Exatas

e de Tecnologia, para participação e apresentação de trabalhos no Europhysical Conference on Defects in Insulating Materials - EUROIDIM 2014, pelo período de 11/07/2014 a 21/07/2014, na cidade de Canterbury, Inglaterra; e para visita científica ao Instituto de Ciências Nucleares "Vinca", pelo período de 22/07/2014 a 03/08/2014, na cidade de Belgrado, República Sérvia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1483 de 01 de julho de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo n.º 23113.009766/2014-91; RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor **MATHEUS PEREIRA MATTOS FELIZOLA**, Professor Adjunto 03, matrícula SIAPE n.º 2585007, lotado no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Educação e Ciências Humanas, para participação e apresentação de trabalho no XII Congresso de ALAIC, na cidade de Lima, Peru, pelo período de 06/08/2014 a 08/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1484 de 01 de julho de 2014

Retifica a portaria n.º 3768/2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação, considerando o disposto na portaria n.º 2015 de 07/08/2012 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Sergipe, considerando o que consta no processo n.º 23113.021927/2013-34; RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria n.º 3768, de 11/11/2013, publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, nº 288, página nº 23, de 29/11/2013, que autorizou o afastamento no país, com ônus limitado, do servidor **PAULO ROBERTO BOA SORTE SILVA**, Professor Assistente 01, matrícula SIAPE n.º 2583406, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas, para cursar **doutorado** em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, pelo período de 05/11/2013 a 08/08/2014, na Faculdade de Filosofia, Ciências, Letras e Artes da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na cidade de São Paulo, São Paulo, **onde se lê**: "pelo período de 05/11/2013 a 08/08/2014", **leia-se**: "pelo período de 05/11/2013 a 02/06/2014", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

P O R T A R I A Nº 1485 , de 01 de julho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto n.º 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto n.º 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014, na Portaria Interministerial MEC/MPOG n.º 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014, e na Portaria n.º 1.181 do Ministério da Educação, de 19/09/2012, publicada no D.O.U. de 20/09/2012; o disposto na Lei n.º 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei n.º 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo n.º 23113.002062/2014-98; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **RYCHARDSON ROCHA DE ARAÚJO**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital n.º 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, homologado através da Portaria n.º 1.288, de 06/06/2014,



publicada no D.O.U. de 10/06/2014, seção 1, página 21, código de vaga nº 0922831.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Engenharia Agrícola/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1486 , de 01 de julho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014; e na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo nº. 23113.005068/2014-17;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **FERNANDO OZORIO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, homologado através da Portaria nº 1.283, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 10/06/2014, seção 1, página 21, código de vaga nº 0852293.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Arqueologia/Campus de Laranjeiras** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1487 , de 01 de julho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014; na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014, e na Portaria nº 437 do Ministério da Educação, de 22/05/2013, publicada no D.O.U. de 23/05/2013;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo nº. 23113.001006/2014-36;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **JONAS KARLOS DE SOUZA FEITOZA**, para exercer o cargo de **Professor Assistente-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, homologado através da Portaria nº 1.284, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 10/06/2014, seção 1, página 21, código de vaga nº 0926637.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Dança/Campus de Laranjeiras** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1488 , de 01 de julho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014, e na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo nº. 23113.026837/2013-30;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **AIRON JOSÉ DA SILVA**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, retificado através da Retificação nº 1, publicada no D.O.U. de 21/01/2014, homologado através da Portaria nº 1.289, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 10/06/2014, seção 1, página 21, código de vaga nº 0857847.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Engenharia Agrônoma/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1489 , de 01 de julho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014; na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014; e na Portaria nº 437 do Ministério da Educação, de 22/05/2013, publicada no D.O.U. de 23/05/2013; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº. 23113.023638/2013-70;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **CLAUDIANE MAHL**, para exercer o cargo de **Professor Assistente-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, homologado através da Portaria nº 1.282, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 10/06/2014, seção 1, página 21, código de vaga nº 0926636.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Enfermagem/Campus Universitário Prof. Antônio**

Garcia Filho e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº. 1490 , de 03 de julho de 2014.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.003785/2014-12; **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras Estrangeiras/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Português Língua Adicional / Estudos Básicos Linguísticos e Literários
Disciplinas	Linguística III, Português como Língua Adicional, Português como segunda Língua para Estrangeiros I, II e III, Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas Adicionais, Linguística Aplicada ao Ensino de Português como Língua Adicional, Língua Portuguesa escrita para surdos e Estágio Interdisciplinar
Cargo/Nível	Adjunto-A – Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ELAINE CRISTINA SILVA SANTOS – 60,00 2º LUGAR: ANA FLORA SCHLINDWEIN – 55,71

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº. 1491 , de 03 de julho de 2014.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.004773/2014-05; **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Psiquiatria
Disciplinas	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Auxiliar – Nível 1
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	1º LUGAR: ANTÔNIO SOUZA LIMA JÚNIOR – 72,33



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº. 1492 ,
de 03 de julho de 2014.**

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012355/2013-01; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Comunicação Social/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Linguagem e Produção Audiovisual para Publicidade e Propaganda
Disciplinas	Produção Audiovisual em publicidade I e II; Criação Publicitária para RTV I e II; Linguagem Audiovisual; Roteiro para Publicidade e Propaganda.
Cargo/Nível	Assistente-A – Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RENATA BARRETO MALTA – 77,5 2º LUGAR: MARIO CESAR PEREIRA OLIVEIRA – 69,6

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1493 ,
de 03 de julho de 2014.**

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10º da Lei 8.112 de 11.12.90;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014, na Portaria Interministerial MEC/ MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014, e na Portaria nº 1.181 do Ministério da Educação, de 19/09/2012, publicada no D.O.U. de 20/09/2012; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº. 23113.003353/2013-12; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **ALINE LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Professor Assistente-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, homologado através da Portaria nº 1.302, de 10/06/2014, publicada no D.O.U. de 12/06/2014, seção 1, página 18, código de vaga nº 0922833.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, os candidatos terão até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de Nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº. 1494 ,
de 03 de julho de 2014.**

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/90;

o disposto no Decreto nº 7.232 da Presidência da República, de 19/07/2010, publicado no D.O.U. em 20/07/2010, na Portaria Interministerial nº 111 dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014;

o que consta nos Processos de nº. 23113.021296/11-20 e nº 23113.016793/2013-30.

o que consta no Processo Judicial de nº. 0800492-37.2013.4.05.8500 da Justiça Federal da Primeira Instância/Sessão Judiciária de Sergipe/2ª Vara Federal. RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **MARILIA CAVALCANTE DOS SANTOS**, para o cargo de Assistente em Administração, Classe "D", em regime de trabalho de 40 horas semanais, aprovado na 3ª colocação do referido cargo, para as vagas destinadas a portadores de necessidades especiais, no Concurso Público para Técnico-Administrativo da UFS, objeto do Edital nº 023/2012, publicado no D.O.U. de 25/06/2012 e homologado através da Portaria nº 3.525, de 19/12/2012, publicada no D.O.U. de 20/12/2012, seção 1, páginas 74 a 77, com código de vaga nº 334683.

Art. 2º - O servidor será lotado no Campus de São Cristóvão e terá o prazo de 30 dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1495
de 03 de julho de 2014**

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto nº. 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº. 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo nº. 23113.010456/2014-10, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor **MARCELO JOSÉ BARROS DE SOUZA**, Professor Associado 01, matrícula SIAPE nº. 1515782, lotado no Departamento de Engenharia Química, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para participação e apresentação de trabalho no XXIV Congresso Iberoamericano de Catálisis, na cidade de Medellin, Colômbia, pelo período de 15/09/2014 a 19/09/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1496
de 03 de julho de 2014**

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto nº. 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº. 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo nº. 23113.010261/2014-70, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora **CHRISTINA BIELINSKI RAMALHO**, Professor Adjunto 01, matrícula SIAPE nº. 1543268, lotada no Departamento de Letras, do Campus Universitário Professor Alberto Carvalho, para ministrar palestra e realizar intercâmbio de experiências pedagógicas e de investigação na Universidade de Lisboa e na Universidade de Coimbra, nas cidades de Lisboa e Coimbra, Portugal, e para participar e apresentar trabalho na Journée d'étude "Les études épiques aujourd'hui: corpus et méthodes" na Université Sorbonne Nouvelle Paris 3, na cidade de Paris, França, pelo período de 08/10/2014 a 20/10/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1497

de 03 de julho de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº. 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº. 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo nº. 23113.011093/2014-30, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus para a CAPES, da servidora **ZENITH NARA COSTA DELABRIDA**, Professor Adjunto 03, matrícula SIAPE nº. 1545169, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Educação e Ciências Humanas, para participação e apresentação de trabalhos no 28th International Congress of Applied Psychology, na cidade de Paris, França, pelo período de 06/07/2014 a 14/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

**PORTARIA Nº 1498
De 03 de julho de 2014**

Reconduz Comissão de Sindicância

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no processo nº 23113.026313/13-49. RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir, a partir de 06/07/2014, a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 282, de 31/01/2014, publicada no Boletim Interno de Serviço nº 296, de 07/02/2014, visando a apuração de denúncia relatada no processo nº 23113.026313/13-49.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entrará nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

REITOR

**PORTARIA Nº 1499
DE 03 DE JULHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução nº 26/2013/CONSU, o Edital de Remoção nº 02/2014/PROGEP/UFS e o que consta no Processo nº 23113.006941/2014-99/UFS, RESOLVE:

Art. 1º - Remover a Técnica em Farmácia, **LAYANE BEZERRA SANTANA**, matrícula SIAPE nº 1999219, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Lagarto para o Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Lotar a servidora no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.

Art. 3º - A servidora terá, no máximo, cinco dias úteis a contar da data desta portaria para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

**PORTARIA Nº 1500
DE 03 DE JULHO DE 2014.**

Aplica à penalidade de advertência a empresa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Clausula Décima, item 10.1, do contrato 147/2013-UFS; os autos do Processo 23113.010016/2014-62 relativo ao pagamento da Nota Fiscal nº 201400000000006 do Contrato nº 147/2013 com a empresa BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ nº 07.738.488/0001-06, e o parecer do Procurador Geral à folha nº 186 do referido processo; RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à penalidade de advertência a empresa BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ nº 07.738.488/0001-06, por descumprimento do item 2.2.40 do contrato nº 147/2013-UFS, conforme preconiza a Clausula Décima, item 10.1, do citado contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.



Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1501
de 04 de julho de 2014.**

Designa autoridade responsável pelo
Serviço de Informação ao Cidadão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 12.527 de 18/11/2011, **RESOLVE**:
Art. 1º - Designar o Programador Visual, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 12, **MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO CARDOSO**, Matrícula SIAPE nº 6426646, lotado na Rádio Universitária da Pró-Reitoria de Extensão, em exercício na função de Chefe da Assessoria de Comunicação Social-ASCOM, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, como autoridade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1502
DE 04 DE JULHO DE 2014.**

Aprova novo Calendário da Coordenação da Pós-Graduação para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS para o período 2014.2 após deliberação da Comissão de Pós-Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Comunicação Interna nº 101/POSGRAP de 02/07/2014; **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Calendário da Coordenação de Pós-Graduação para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Sergipe para o segundo semestre de 2014, conforme consta do documento em anexo.

Parágrafo Único - O calendário a que se refere o caput desse artigo é destinado à gestão das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

Art. 2º - As atividades acadêmicas dos cursos deverão ser agendadas por cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em um calendário próprio e a partir dos períodos determinados pelo Calendário da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 3º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem publicar seus respectivos calendários no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFS antes do término de semestre 2014.1. Parágrafo Único - O Calendário da Coordenação de Pós-Graduação não substituirá os Calendários dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 1137, de 12 de maio de 2014.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**ANEXO À PORTARIA Nº 1502
DE 04 DE JULHO DE 2014.**

CALENDÁRIO DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFS PARA O SEMESTRE 2014/2

PERÍODO	ATIVIDADE
25/07/2014	Data final para os PROGRAMAS enviarem a documentação autenticada dos candidatos (regulares e especiais) aprovados em processo seletivo à DCRA - Divisão de Controle e Registro Acadêmico.
28/07/2014	a 01/08/2014 Período para que os COORDENADORES realizem a oferta de disciplinas para o período letivo 2014.2 no SIGAA.
28/07/2014	a 01/08/2014 Período permitido aos PROGRAMAS para realização de matrículas institucionais dos alunos regulares.

TÉRMINO DO PERÍODO 2014.1			
04/08/2014	a	05/08/2014	Período permitido aos PROGRAMAS para realização de matrículas institucionais dos alunos especiais.
06/08/2014	a	10/08/2014	Período para os ALUNOS REGULARES realizarem solicitação online de disciplinas no SIGAA.
11/08/2014	a	12/08/2014	Período permitido aos PROGRAMAS para realização de matrículas institucionais dos candidatos excedentes (regulares e especiais).
13/08/2014	a	17/08/2014	Período para os ALUNOS REGULARES realizarem online a reformulação das matrículas no SIGAA.
06/08/2014	a	25/08/2014	Período para os ORIENTADORES analisarem as solicitações online de matrículas (matrícula e reformulação de matrícula).
INÍCIO DO PERÍODO 2014.2.			
12/09/2014			Data final para consolidar notas e encerrar cadernetas no SIGAA referente ao período 2014.1.
08/09/2014	a	07/11/2014	Período para os PROGRAMAS realizarem processo seletivo para ingresso de alunos regulares e especiais em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> com início em 2015.1.
15/09/2014			Início do período para lançamento de editais de abertura das inscrições do processo seletivo para ingresso de alunos estrangeiros (Programa PEC-PG) em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> com início no período letivo 2015.2.
01/10/2014	a	31/10/2014	Período para os ALUNOS REGULARES requererem trancamento parcial de disciplinas.
19/10/2014			Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLE) da UFS.
27/10/2014			Resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLE).
Período: Dia do Servidor Público.			
03/11/2014	a	10/11/2014	Período para a POSGRAP publicar edital de reconhecimento de diploma de conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> expedido por instituições de ensino superior estrangeiras.
Período: Proclamação da República.			
15/11/2014			
17/11/2014	a	19/12/2014	Período para os PROGRAMAS realizarem processo seletivo, referente às vagas remanescentes, para ingresso de alunos regulares em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> com início em 2015.1.
Período: Nossa Senhora da Conceição (Padroeira de Aracaju)			
08/12/2014			
TÉRMINO DO PERÍODO 2014.2.			
19/12/2014			

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1503
DE 04 DE JULHO DE 2014.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na CI nº 73/2014-NTI, de 03/07/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Técnico de Laboratório-Área, **IZAÍAS ALMEIDA SANTOS FILHO**, matrícula SIAPE nº 1941778, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Campus de Laranjeiras para o Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, Campus de São Cristóvão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1504
DE 04 DE JULHO DE 2014.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na CI nº 74/2014/DAAAS, de 01/07/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Engenheiro de Segurança do Trabalho, **MARCOS ANDRÉ SANTOS GUEDES**, matrícula SIAPE nº 1466531, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Avaliação e Assistência ao Servidor - DAAAS, para a Divisão de Segurança do Trabalho - DISET/DSG/INFRAUFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1505
DE 04 DE JULHO DE 2014.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na CI nº 74/2014/DAAAS, de 01/07/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Remover o Engenheiro de Segurança do Trabalho, **CARLOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1667867, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE, para a Divisão de Segurança do Trabalho - DISET/DSG/INFRAUFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 1506
DE 04 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza Cessão de Servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.496, de 04.05.2005 e, considerando o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo artigo 22 da Lei nº 8.270/90 de 17 de dezembro de 1991, inciso I do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve autorizar a cessão dos seguintes servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Universidade, na forma abaixo indicada: **RESOLVE**:

Art. 1º - Ceder, conforme especificado na Legislação supracitada e no Processo nº 23113.012660/2014-75, os servidores da Universidade Federal de Sergipe para EBSEERH, relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

**ANEXO DA PORTARIA Nº 1506
DE 04 DE JULHO DE 2014**

SIAPE	NOME	CARGO a ser ocupado	SUBORDINAÇÃO
1359656	Irlaneide da Silva Tavares	Chefe da Unidade de Diagnóstico por Métodos Gráficos	Setor de Apoio Diagnóstico da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, junto a Gerência de Atenção à Saúde
1496951	Sílvia de Magalhães Simões	Chefe da Unidade de Telessaúde	Gerência de Ensino e Pesquisa
1643234	Lígia Mara Dolce de Lemos	Chefe da Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação e Ensino Técnico	Setor de Gestão do Ensino, junto à Gerência de Ensino e Pesquisa

**PORTARIA Nº 1507
DE 07 DE JULHO DE 2014**

Concede aposentadoria a servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22/08/2002, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2002,

Considerando o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. em 31/12/2003,

Considerando o que consta no Processo nº 23113.011007/2014-99/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar, com vigência a partir de 07/07/2014, o servidor **EDUARDO ANTONIO CONDE GARCIA**, matrícula SIAPE nº 6426095, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, Classe Titular, Nível 01, lotado no Departamento de Fisiologia, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondentes à razão de 7.588/12.775 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito, doze mil, setecentos e setenta e cinco avos), observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º da Lei 10.887, de 18/06/2004, publicada no D.O.U. de 21/06/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1508 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Declara vacância de cargo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, publicada no D.O.U. em 12/12/1990, o que consta do Processo nº 23113.011069/14-09/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar vago, a partir de 30/06/2014, o cargo efetivo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, até então ocupado pelo Servidor **THADEU VINICIUS SOUZA TELES**, matrícula SIAPE nº 1446776, lotado no Programa de Pós-Graduação em Matemática - PROMAT/POSGRAP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1509 de 07 de julho de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo nº 23113.012162/2014-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor **MARCOS ANTONIO COUTO DOS SANTOS**, Professor Associado 02, matrícula SIAPE nº 2315109, lotado no Departamento de Física, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para participação e apresentação de trabalho na 17th International Conference on Luminescence and Optical Spectroscopy of Condensed Matter (ICLA 2014), e visita ao Institute of Low Temperature and Structure Research - Polish Academy of Sciences, ambos os eventos na cidade de Vratislávia, Polônia, pelo período de 11/07/2014 a 20/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1510 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990, o que consta do Processo nº 23113.010852/14-47/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante, no período de

02/06/2014 a 29/09/2014, ao Assistente Social, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, **ANDREA MATTOS DANTAS DO NASCIMENTO CARDIAL**, matrícula SIAPE nº 1509739, lotado na Unidade de Serviço Social da Coordenação de Serviços de Apoio a Saúde/HU, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1511 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 1º da Lei 11.770, de 09/09/2008, o que consta do Processo nº 23113.010852/14-47/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 30/09/2014 a 28/11/2014, ao Assistente Social, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, **ANDREA MATTOS DANTAS DO NASCIMENTO CARDIAL**, matrícula SIAPE nº 1509739, lotado na Unidade de Serviço Social da Coordenação de Serviços de Apoio a Saúde/HU, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1512 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990, o que consta do Processo nº 23113.009725/14-03/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante, no período de 02/05/2014 a 29/08/2014, ao Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, **NATHALIA BAYMA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES**, matrícula SIAPE nº 2026427, lotado na Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE/DAAS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1513 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 1º da Lei 11.770, de 09/09/2008, o que consta do Processo nº 23113.009725/14-03/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença Maternidade, no período de 30/08/2014 a 28/10/2014, ao Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, **NATHALIA BAYMA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES**, matrícula SIAPE nº 2026427, lotado na Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE/DAAS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1514, de 09 de julho de 2014.

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10º da Lei 8.112 de 11.12.90; o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presi-

dência da República, de 29/05/2014, na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 111, de 02/04/2014, publicada no D.O.U. de 03/04/2014, e na Portaria nº 437 do Ministério da Educação, de 22/05/2013, publicada no D.O.U. de 23/05/2013; o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo nº. 23113.002109/2014-13;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, **EMELINE DAS NEVES DE ARAÚJO LIMA**, para exercer o cargo de **Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva**, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, homologado através da Portaria nº 1.308, de 12/06/2014, publicada no D.O.U. de 16/06/2014, seção 1, página 16, código de vaga nº 0926638.

Art. 2º - De acordo com o item 18.7 do edital de abertura, os candidatos terão até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de Nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no **Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1515 de 09 de julho de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo nº 23113.011108/2014-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus, da servidora **KARINA CONCEIÇÃO GOMES MACHADO DE ARAÚJO**, Professor Adjunto 04, matrícula SIAPE nº 1347234, lotada no Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para participação e apresentação de trabalho no 13th International Congress of Parasitology - ICOPA 2014, na cidade do México, México, pelo período de 09/08/2014 a 16/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1516 de 09 de julho de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/09 do Ministério de Estado da Educação, considerando o disposto na portaria nº 1675 de 28/06/12 e as alterações previstas na portaria nº 0318 de 07/02/13, e considerando o que consta no processo nº 23113.011660/2014-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus para a CAPES, da servidora **ELIANA SAMPAIO ROMÃO**, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE nº 1698733, lotada no Departamento de Educação, do Campus Professor Alberto Carvalho, para cursar **pós-doutorado**, pelo período de 01/08/2014 a 30/07/2015, na Universidade do Porto, na cidade de Porto, Portugal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1517 de 09 de julho de 2014

Concede Licença para capacitação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990, o que consta do Processo nº 23113.010852/14-47/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante, no período de



PE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997), considerando a Portaria n.º 0723, de 22/03/2012, considerando o que consta no processo n.º 23113.010823/2014-85, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder Licença Capacitação, no período de 01/09/2014 a 29/11/2014, à servidora **LOURDISNETE SILVA BENEVIDES**, ocupante do cargo de Professor Assistente 01, matrícula SIAPE n.º 1686640, lotada no Núcleo de Teatro, do Campus de Laranjeiras, para elaboração de tese do curso de doutorado em Educação, da Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 1518 de 09 de julho de 2014

Autoriza servidor a se afastar do País. **O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo n.º 23113.012161/2014-88, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor **MÁRIO EVERALDO DE SOUZA**, Professor Associado 02, matrícula SIAPE n.º 426492, lotado no Departamento de Física, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para ministrar palestra e apresentar trabalhos na International Conference BE-ACH 2014, na cidade de Birmingham, Inglaterra, pelo período de 19/07/2014 a 28/07/2014.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0259 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho. **A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria n.º 840-GR, de 24/03/2014; o que determina o artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28.12.2012; o que consta da Lei Nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria n.º 554/2013/MEC; o que consta na Resolução n.º 53/2013/CONSU; e o que consta do Processo n.º 23113.006362/2014-46; **RESOLVE:**

Art. 1.º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de "Associado", referente ao interstício de 31/03/2012 a 31/03/2014, em regime de Dedicação Exclusiva, a Professora **DEBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA** Matrícula SIAPE n.º 6252676, lotada no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0260, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Promove servidor para Classe de Adjunto. **A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta da Portaria n.º 840-GR, de 24/03/2014; o que determina o artigo 13 da Lei 12.772, de 28/12/2012; o que determina o artigo 13 da Lei 12.863, de 24/09/2013; o que consta no Processo Nº 23113.016835/2013-32; **RESOLVE:**

Art. 1.º - Promover, a partir de 16/09/2013, da classe

de Assistente, nível 01, para a classe de Adjunto nível 01, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, o Professor **CELSO DE ARAUJO OLIVEIRA JUNIOR** Matrícula SIAPE n.º 1243821, lotado no Núcleo de Teatro do Campus de Laranjeiras.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

P O R T A R I A Nº 0261 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor. **A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que determina a Portaria n.º 840-GR, de 24 de março de 2014; o que consta na C.I. n.º 54/NPR/2014, de 02/06/2014; **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **CELSO SATOSHI SAKURABA**, matrícula SIAPE n.º 1904883, lotado no Núcleo de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - NPR/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para responder, interinamente, durante o período de 02/06/2014 a 06/06/2014, pela Coordenação do Núcleo de Engenharia de Produção - NPR/CCET, em virtude do afastamento do Titular.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

P O R T A R I A Nº 0262 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor. **A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria n.º 840-GR, de 24 de março de 2014; o que consta na C.I. n.º 64/NPGQ/POS-GRAP/2014, de 05/06/2014; **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Designar, a partir de 04/06/2014, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **LUCIANE PIMENTA CRUZ ROMAO**, matrícula SIAPE n.º 1061648, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DQI/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer, na qualidade de decano, a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ/POSGRAP.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

P O R T A R I A Nº 0263 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor. **A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que determina a Portaria n.º 840-GR, de 24 de março de 2014; o que consta na C.I. n.º 96/COPGD/2014, de 05/06/2014; **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, **IAMM MANIR BEZERRA DANTAS BISPO**, matrícula SIAPE n.º 1844295, lotado na Coordenação de Pós-Graduação - COPGD/POSGRAP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no dia 06/06/2014, pela Coordenação de Pós-Graduação - COPGD/POSGRAP, em virtude do afastamento do Titular, para participar de uma Audiência Pública que trata da revalidação de diplomas de cursos de graduação e do reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), a ser realizada na cidade de Brasília.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

P O R T A R I A Nº 0264 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria n.º 840-GR, de 24 de março de 2014; o que consta na C.I. n.º 025/CGR/2014, de 05/06/2014; **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **CIBELE LOPES SOUTO MAIOR CABANNE**, matrícula SIAPE n.º 1675968, lotado no Gabinete do Reitor - GR/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 09/06/2014 a 18/06/2014, pela Chefia do Gabinete do Reitor - CGR/UFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

P O R T A R I A Nº 0265 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor. **A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria n.º 840-GR, de 24 de março de 2014; o que consta no Ofício n.º 33/DACI/CAMPUSITA/2014, de 02/06/2014; **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 02, **JOSE MAXUEL DE FARIAS FERREIRA**, matrícula SIAPE n.º 1488223, lotado no Departamento de Administração do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" - DACI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para responder, interinamente, durante o período de 03/06/2014 a 06/06/2014, pela Chefia do Departamento de Administração - DACI/CAMPUSITA, em virtude do afastamento do Titular.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

P O R T A R I A Nº 0266 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Designa servidor. **A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria n.º 840-GR, de 24 de março de 2014; o que consta na C.I. n.º 060/DAAS/2014, de 02/06/2014; **R E S O L V E:**

Art. 1.º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, **MICHELLE ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula SIAPE n.º 1999593, lotado no Departamento de Recrutamento e Seleção - DRS/PROGEP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 14/05/2014 a 14/07/2014, pela Divisão de Benefício - DIBEN/DP/PROGEP, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de licença médica.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0267 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Homologa aprovação no Estágio Probatório. **A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria n.º 840-GR, de 24/03/2014; Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei n.º 8.112/90, de 11/12/1990; Considerando o que determina a Resolução n.º 05/99/CONSU; Considerando o que consta no Processo n.º 23113.004043/2014-04; **RESOLVE:**

Art. 1.º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Professora Adjunto, Nível 1, **CHRISTIANE SENHORINHA SOARES CAMPOS**, matrícula SIAPE n.º 1862007, lotada no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, admitido em



11/04/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0268**DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

Promove servidor por Avaliação de Desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;
o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.004043/2014-04;
RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de "Adjunto", referente ao interstício de 11/04/2011 a 11/04/2013, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, a Professora **CHRISTIANE SENHORINHA SOARES CAMPOS** Matrícula SIAPE nº 1862007, Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0269**DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Promove servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR; o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005; o que consta na Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.011103/2014-37; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Auxiliar em Administração **DEISE CASSIA DE MACEDO SILVA**, matrícula SIAPE 1806591, lotada no Departamento de Educação Física/ospH, conforme tabela abaixo:

DE	PARA	VIGÊNCIA
C 201	C 202	06/12/2012
C 202	C 203	06/06/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
Pró-Reitora

PORTARIA Nº 0270**DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto na Portaria nº 840/2014; o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 11/12/1990; o que determina a Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.010574/2014-28; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Técnica em Laboratório/Área **CLEIDE SANTOS SANTANA VASCONCELOS**, matrícula SIAPE nº 1870734, lotada no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário, admitida em 10/06/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

P O R T A R I A Nº 0271**DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014; o que consta na C.I. nº 22/DIMEQ/DEMAN/2014, de 09/06/2014; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Técnico em Eletrotécnica, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 15, **WELLINGTON CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 0425927, lotado na Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos - DIMEQ/DEMAN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 09/06/2014 a 18/06/2014, pela Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos - DIMEQ/DEMAN, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

P O R T A R I A Nº 0272**DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014; o que consta na C.I. nº 97/COPGD/2014, de 09/06/2014; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, **IAMM MANIR BEZERRA DANTAS BISPO**, matrícula SIAPE nº 1844295, lotado na Coordenação de Pós-Graduação - COPGD/POSGRAP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no dia 10/06/2014, pela Coordenação de Pós-Graduação - COPGD/POSGRAP, em virtude do afastamento do Titular, para participar de uma Banca de Mestrado na USP, a ser realizada na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0273,**DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo nº 23113.011468/2014-61,
RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Jardineiro, **JOSE ADILSON DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 425755, lotado no Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do nível B-I para o nível B-II, a partir de 16/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0274,**DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; o que consta do Processo nº 23113.011470/2014-31; **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Jardineiro, **JOSE SOUZA MONTEIRO**, matrícula SIAPE nº 425754, lo-

tado no Horto Florestal, do nível B-I para o nível B-II, a partir de 16/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0275,**DE 26 DE JUNHO DE 2014**

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; o que consta do Processo nº 23113.011471/2014-85; **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Auxiliar de Agropecuária, **PERCILIO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 425972, lotado no Horto Florestal, do nível B-I para o nível B-II, a partir de 16/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0276,**DE 26 DE JUNHO DE 2014**

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; o que consta do Processo nº 23113.011472/2014-20; **RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Carpinteiro, **GIDASIO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 425947, lotado na Unidade de Manutenção Predial - Hospital Universitário, do nível B-I para o nível B-II, a partir de 16/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0278,**DE 26 DE JUNHO DE 2014**

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; **que consta do Processo nº 23113.011473/2014-74; RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Jardineiro, **OSVALDO ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 425414, lotado no Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do nível B-I para o nível B-II, a partir de 16/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0279,**DE 26 DE JUNHO DE 2014**



Promove Servidor por Capacitação. A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; o que consta do Processo nº 23113.011467/2014-17, RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Carpinteiro, COSME DOS SANTOS DANTAS, matrícula SIAPE nº 1103185, lotado na Unidade de Manutenção Predial – Hospital Universitário, do nível B-I para o nível B-II, a partir de 16/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0280, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; o que consta do Processo nº 23113.011466/2014-72, RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Operador de Máquina Copiadora, DIOGENES AUGUSTO DE LIMA, matrícula SIAPE nº 425853, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do nível C-I para o nível C-II, a partir de 16/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0281, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; o que consta do Processo nº 23113.011465/2014-28, RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Pintor-Área, ANTÔNIO DA COSTA SANTOS, matrícula SIAPE nº 425517, lotado na Divisão de Administração de Imóveis, do nível B-I para o nível B-II, a partir de 16/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0282, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; o que consta do Processo nº 23113.011464/2014-83, RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Pintor-Área, JOSE ELEUTERIO DOS SANTOS, matrícula SIAPE

nº 425461, lotado na Divisão de Imóveis, do nível B-I para o nível B-II, a partir de 16/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0283, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; o que consta do Processo nº 23113.011482/2014-65, RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Jardineiro, CARLOS SOARES, matrícula SIAPE nº 425940, lotado no Horto Florestal, do nível B-I para o nível B-II, a partir de 18/06/2014, devido à conclusão do Curso Educando para a Aposentadoria, com carga horária de 60h(sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0284 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Promove servidor por Avaliação de Desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014; o que determina o artigo 12 da Lei nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta da Lei nº 12.863, de 24.09.2013; o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC; o que consta na Resolução nº 53/2013/CONSU;

e o que consta do Processo nº 23113.009378/2014-19; RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe Associado, referente ao interstício de 07/04/2012 a 07/04/2014, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, a Professora ALZIRA MARIA D'ÁVILA NERY GUIMARAES Matrícula SIAPE nº 1050204, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0285 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Retifica Portaria nº 1029/2013.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014; Sentença Judicial Processo nº 0508606-38.2013.4.05.8500; e o que consta do Processo nº 23113.000559/2014-71, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, por motivo de Decisão Judicial, Portaria nº 1029, de 26/03/2013, que concedeu Retribuição por Titulação a Professora NUBIA DIAS DOS SANTOS da Classe "Adjunto" nível 04, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, Matrícula SIAPE nº 1190318, lotada no Departamento de Geografia do Centro de Educação e Ciências Humanas, por ter concluído o Curso de Doutorado, onde se lê: "Conceder Retribuição por Titulação", leia-se: "Conceder, a partir de 21/12/2012, Retribuição por Titulação", ficando os demais termos ratificados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

EDNALVA FREIRE CAETANO

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0286 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Retifica Portaria nº 0556/2012.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014; Decisão Judicial Processo nº 0500723.06.2014.4.05.8500 que consta no Processo nº 23113.011462/2014-94; R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar, por motivo de Decisão Judicial, Portaria nº 0556, de 09/03/2012, que promoveu verticalmente, por titulação, da classe de Assistente nível 01, para a classe de Adjunto nível 01, em regime de dedicação exclusiva, a Professora ROZANA RIVAS DE ARAUJO, matrícula SIAPE nº 1694462, lotada no Núcleo de Arquitetura e Urbanismo do Campus Universitário de Laranjeiras, onde se lê: "Promover verticalmente, por titulação", leia-se: "Promover verticalmente, por titulação, a partir de 09/11/2011", ficando os demais termos ratificados.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0287 DE 26 DE JUNHO DE 2014

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto na Portaria nº 840/2014-GR; o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 11/12/1990; o que determina a Resolução 02/2008/CONSU; o que consta no Processo nº 23113.010579/2014-51; R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Técnico de Laboratório-Área ALISSON SANTOS MELO, matrícula SIAPE nº 1828464, lotado na Unidade de Imagens e Métodos Gráficos do Hospital Universitário, admitido em 09/06/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0288, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo nº 23113.011028/2014-12, RESOLVE: Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Auxiliar em Administração, MARCONI DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 1870327, lotado na Divisão de Assistência Estudantil do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível C-II para o nível C-III, a partir de 10/06/2014, devido à conclusão do Curso Segurança e Saúde Ocupacional, com carga horária de 120h(cento e vinte horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0289, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;



o que consta do Processo nº 23113.011983/2014-41, RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Farmaceutica-Bioquímica, DJANE ARAUJO OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1210325, lotada na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas – Hospital Universitário, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 05/06/2014, devido à conclusão do Curso Gestão Estratégica de Pessoas e Processos Gerenciais, com carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

PORTARIA Nº 0290, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014; o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006; o que consta do Processo nº 23113.007914/2014-33, RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Médica-Área, KARLA MARIA NUNES RIBEIRO MANSILLA, matrícula SIAPE nº 1359341, lotada na Unidade Médica de Serviços Hospitalares – Hospital Universitário, do nível E-I para o nível E-II, a partir de 26/03/2014, devido à conclusão dos Cursos: 1º Congresso Internacional do Serv. de Psiquiatria da Inf. e do Adolescente com carga horária de 30h(trinta horas); XI Jornada Nordestina de Psiquiatria com carga horária de 46h (quarenta e seis horas); XXVII Congresso Brasileiro de Psiquiatria com carga horária de 29 (vinte e nove horas); Simpósio de Atualização em Depressão com carga horária de 20h (vinte horas), totalizando carga horária de 125h (cento e vinte e cinco horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Ednalva Freire Caetano
PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/2014/ CONEPE

Aprova criação do Programa Interinstitucional do Nordeste de Pós-Graduação em Relações Internacionais e Regimento Interno do Curso de Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 12/05/2014;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, ao analisar o processo nº 9640/2014-17;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Relações Internacionais, denominado Programa Interinstitucional do Nordeste de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PINPRI), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais pela CAPES/MEC.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Programa Interinstitucional Nordeste de Pós-Graduação em Relações Internacionais e Formulário de Credenciamento Docente nos termos dos Anexos I e II que integram a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Relações Internacionais será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição
de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 21/2014/CONEPE ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS (PINPRI)

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Interinstitucional do Nordeste de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PINPRI) é uma iniciativa de copatrocínio da Universidade Federal de Sergipe (UFS), por meio de seu Núcleo de Pós-Graduação em Relações Internacionais – Campus São Cristóvão, e da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), por meio de seu Departamento de Relações Internacionais – Campus I João Pessoa.

§ 1º O copatrocínio prevê o funcionamento do Programa em ambas as unidades, bem como o compartilhamento das responsabilidades para manutenção do mesmo. A instituição proponente inicial do programa é a Universidade Federal de Sergipe (UFS).

§ 2º As atividades do PINPRI abrangem estudos e trabalhos de formação em curso de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O Programa interinstitucional do Nordeste de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PINPRI), através de sua Área de Concentração “Política Internacional” objetiva promover a formação de profissionais ao nível de mestrado, capazes de participar ativamente na produção e divulgação de conhecimento em Relações Internacionais, de modo a consolidar o ensino e a profissionalização da área na região Nordeste do país.

Parágrafo Único: O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando condições para desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos na área de “Relações Internacionais”, habilitando o mesmo a exercer atividades de âmbito acadêmico nos setores público e privado, bem como atuar na esfera governamental, no terceiro setor e em empresas privadas.

Art. 3º O PINPRI terá a seguinte área de concentração para o nível de mestrado: Política Internacional, abrangendo três linhas de pesquisa: a) Política Externa e Integração Regional, b) Defesa e Segurança Internacional e c) Economia Política Internacional e Desenvolvimento.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O PINPRI será gerido pelo Conselho Geral de Pós-Graduação (CGPG).

Art. 5º O CGPG é constituído por oito membros, quatro de cada unidade, sendo eles: o Coordenador, o Vice-Coordenador, um representante discente e um docente.

§ 1º O Coordenador Geral do PINPRI cumulará o cargo de Presidente do CGPG, e o Vice-Coordenador Geral do PINPRI cumulará o cargo de Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º Em todas as reuniões, os membros presentes do CGPG terão direito universal a voz e voto.

§ 3º Os cargos mencionados no § 1º serão exercidos de maneira alternada, a cada mandato, entre docentes da UFPB e UFS, não podendo os dois cargos serem ocupados pela mesma unidade no mesmo mandato.

§ 4º Cada unidade elegerá, por meio de chapa seu Coordenador e Vice-Coordenador por eleição direta, respeitado o peso de setenta por cento para a manifestação docente em relação à categoria discente, com o quórum de maioria simples dos professores permanentes e dos alunos matriculados.

§ 5º Os professores representantes de cada unidade no CGPG e seus suplentes deverão ser docentes credenciados no Programa, eleitos por seus respectivos pares, para o mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 6º Os representantes do corpo discente e seus suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus respectivos pares, para o mandato de um ano, renovável por igual período.

Art. 6º O gerenciamento do PINPRI será apoiado por uma secretaria de pós-graduação em cada uma das unidades discriminadas no Art. 1º.

Parágrafo Único: Compete a estas secretarias realizar todas as atividades a elas inerentes, respeitada a legislação das unidades.

Art. 7º São atribuições do CGPG:

- I. reunir-se periodicamente para tratar de assuntos de interesse do programa;
- II. homologar resultado de processo seletivo e designar orientadores;
- III. homologar atas de exames de Qualificação e de defesas de Dissertação de Mestrado;
- IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. solicitar mudança de orientador, e,
- VI. indicar bancas, uso de recursos, mobilidade docente e discente, e acerca de outras atividades pertinentes ao CGPG.

Parágrafo Único: O CGPG se reunirá no início de cada período letivo para estabelecer o calendário de reuniões. Processos, ofícios e demais documentos encaminhados à Coordenação do PINPRI para análise e deliberação devem ser entregues em uma das Secretarias com a antecedência de até oito dias úteis à realização de reunião do CGPG.

Art. 8º O CGPG se reunirá com a maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros com, pelo menos, com dois membros de cada instituição.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que receber votos favoráveis de mais da metade dos membros presentes.

§ 2º Caberá ao Coordenador Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Presidente do PINPRI:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria Geral do Programa;
- III. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de ambas as unidades o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- VI. participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias semestralmente, e extraordinárias, a qualquer tempo, marcadas com 48 horas de antecedência, e exercer a sua presidência;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PINPRI, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de ambas as unidades discriminadas no Art. 1º deste regimento

X. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,

XI. viabilizar, de acordo com os recursos disponibilizados ao Programa pelas instituições de fomento, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de ambas as instituições, as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos na forma de passagens, hospedagens e outras despesas concernentes aos membros externos que componham as Bancas Examinadoras de dissertações.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as tarefas enumeradas no Art. 9º, além de exercer tarefas delegadas ao mesmo pelo Coordenador.

Art. 11. Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador responderá em seu nome.

TÍTULO III

**Do Corpo Docente**

Art. 12. O corpo docente do PINPRI será constituído por portadores do título de doutor, devidamente credenciados pelo CGPG do PINPRI.

§ 1º A proposta de credenciamento será avaliada pelo colegiado de cada unidade e depois homologada pelo CGPG, sendo que o docente estará sujeito às regras desse regimento e às demais normas da pós-graduação.

§ 2º O número total de docentes colaboradores credenciados no PINPRI externos às Unidades discriminadas no Art. 1º não poderá ultrapassar a 30% do total do corpo docente do Programa.

§ 3º Poderão ser autorizados pelo CGPG a ministrar disciplinas no PINPRI, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras unidades, por um período máximo de um ano.

Art. 13. O docente credenciado no PINPRI terá as seguintes atribuições:

- I. ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- II. desenvolver projetos de pesquisa e orientar o desenvolvimento de dissertação ou tese de aluno do Programa;
- III. fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
- IV. participar de Comissões de exames de seleção, proficiência e qualificação;
- V. publicar regularmente em periódicos indexados;
- VI. fornecer, sempre que solicitado e dentro dos prazos, informações e/ou documentos;
- VII. desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa, e;
- VIII. captar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

§ 1º O docente do PINPRI deverá oferecer disciplina, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos. Caso contrário, ficará impedido de iniciar nova orientação de dissertação de aluno do Programa. O CGPG poderá descredenciar o docente que não oferecer pelo menos uma disciplina dentro de um período de três anos.

§ 2º Seis meses antes da qualificação trienal da CAPES, o corpo docente credenciado deve requerer a manutenção do credenciamento, conforme disciplina o parágrafo seguinte.

§ 3º O credenciamento de novos professores e a manutenção de credenciamento do corpo docente será feito a cada triênio mediante o preenchimento de formulário constante no Anexo II deste regimento, acompanhado da devida comprovação documental. O docente interessado deverá ter cumprido, no triênio anterior, o requisito da obtenção da pontuação mínima exigida, de 150 pontos, conforme distribuição que segue:

- I. Pontuação QUALIS Periódicos:
 - a) A1 = 100 pontos
 - b) A2 = 85 pontos
 - c) B1 = 70 pontos
 - d) B2 = 50 pontos
 - e) B3 = 35 pontos
 - f) B4 = 15 pontos
 - g) B5 = 5 pontos
- II. Pontuação QUALIS Livros:
 - a) L4 = 85 pontos
 - b) L3 = 70 pontos
 - c) L2 = 35 pontos
 - d) L1 = 15 pontos

**TÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE**

Art. 14. O corpo discente do PINPRI será constituído por portadores de diploma de graduação regularmente reconhecidos pelo MEC.

§ 1º O Programa disponibilizará 20 (vinte) vagas anuais.

§ 2º A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PINPRI que será determinada em função do número de orientadores/vagas disponíveis, do fluxo de alunos/orientador, da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período, da avaliação do Programa pela CAPES e da própria capacidade de absorção por parte do Programa.

Art. 15. A admissão no curso de Mestrado será feita através de exame de seleção, de acordo com normas complementares estabelecidas pelo CGPG, nas quais deve constar, como eliminatórias, prova escrita, análise

se de projeto, entrevista e prova de inglês.

§ 1º O processo de seleção será conduzido por uma comissão de seleção composta por quatro membros, sendo o coordenador-geral e um professor da mesma unidade e dois professores da outra unidade, indicados pelos respectivos colegiados.

§ 2º Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas, conforme Título V deste regimento.

§ 3º As provas teórica e de inglês serão realizadas de maneira simultânea nas unidades do PINPRI, assim como a entrevista e a análise do projeto de pesquisa também serão realizadas nas duas instituições com a participação simultânea via vídeo conferência de todos os integrantes da comissão de seleção.

§ 4º Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como aluno regular do curso de Mestrado do PINPRI será feita através da apresentação dos documentos exigidos pelo CGPG.

§ 5º A prova de língua inglesa será obrigatória e eliminatória, podendo o candidato apresentar certificado de proficiência, de acordo com normas estabelecidas pelo edital de seleção.

Art. 16. Para a matrícula no curso de Mestrado é exigido a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou documento equivalente, o qual deverá ser substituído pelo diploma registrado no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula.

Parágrafo Único: A matrícula de aluno portador de diploma de Graduação emitido no exterior estará condicionada à convalidação prévia do diploma de acordo com as regras do MEC.

Art. 17. A critério do CGPG, alunos especiais poderão ser aceitos para cursar disciplinas do Programa.

**TÍTULO V
DAS BOLSAS**

Art. 18. O CGPG funcionará também como comissão de bolsa, atendendo ao regulamento do programa de demanda social da CAPES.

Art. 19. As bolsas designadas ao PINPRI pelas instituições de fomento serão distribuídas de acordo com edital próprio considerando questões de mérito e geográfica.

Art. 20. Os colegiados de cada unidade do Programa constituirão as suas respectivas comissões de bolsa e definirão a distribuição das que venham a ser concedidas para a unidade pelas suas Pró-Reitorias ou por outros convênios, como os de cooperação científica.

**TÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 21. O orientador será designado pelo CGPG por ocasião da homologação do resultado da seleção.

§ 1º É facultada a mudança de orientador, por solicitação justificada do orientador, do aluno ou de ambos. A aprovação da mudança é reservada ao CGPG.

§ 2º Mediante proposta do orientador, o CGPG poderá autorizar a participação de um coorientador por dissertação, preferencialmente vinculado a uma das instituições participantes do PINPRI, o qual terá as mesmas responsabilidades do orientador.

**TÍTULO VII
DOS CRÉDITOS**

Art. 22. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º Para a conclusão do Mestrado são exigidos 24 (vinte e quatro) créditos, todos obtidos por meio da conclusão de disciplinas do programa.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa. As disciplinas serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docentes interessados em, eventualmente, ministrá-las.

§ 3º Alunos que desejem obter créditos em disciplinas cursadas em outras unidades do PINPRI ou em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, só poderão fazê-lo mediante requerimento circunstanciado formal, por escrito, autorizado pelo seu orientador e aprovado pelo CGPG, desde que as disciplinas não sejam de caráter obrigatório, não ultrapassem o máximo de 50% dos créditos exigidos em

disciplinas optativas e não tenham sido cursadas em tempo superior a cinco (05) anos.

§ 4º Em função da associação parcial com a UNESP Marília (Programa San Tiago Dantas), os alunos do PINPRI poderão cursar naquela instituição tanto disciplinas obrigatórias quanto optativas para serem integralizadas no programa, não ultrapassando o máximo de 50% dos créditos.

Art. 23. A estrutura curricular do PINPRI prevê a proficiência em inglês. Ela visa avaliar a capacidade de o pós-graduando entender e interpretar textos científicos. Alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência também em língua portuguesa.

Parágrafo Único: O candidato que for aprovado na prova de inglês do processo seletivo é considerado proficiente na língua inglesa.

Art. 24. O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade de o pós-graduando demonstrar o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de "Relações Internacionais".

§ 1º Tal capacidade será avaliada através da exposição dos resultados do projeto de pesquisa da Dissertação de acordo com normas complementares estabelecidas pelo CGPG.

§ 2º A realização do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer em até, no máximo, dezoito (18) meses após o primeiro dia letivo do aluno. O não cumprimento destes prazos implicará no desligamento do aluno do PINPRI.

§ 3º São requisitos para o aluno realizar o exame de Qualificação:

- I. ter integralizado o número mínimo de créditos;
 - II. ter a concordância expressa do orientador.
- Art. 25. A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser concluída até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula do aluno no Curso.

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado a critério do professor responsável, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;

§ 1º A atribuição de créditos a cada disciplina, bem como seu aproveitamento, far-se-á mediante a comprovação de frequência às atividades correspondentes de, no mínimo, 75% do total da carga horária.

§ 2º Será permitido o cancelamento da inscrição em disciplinas optativas do programa durante os primeiros trinta dias de suas atividades. O descumprimento desse prazo implica na obrigatoriedade da conclusão das disciplinas. Caso o aluno decida não cursar a disciplina e opte por não frequentar as aulas sem cumprir o procedimento formal de cancelamento da inscrição na disciplina exposto neste parágrafo, será reprovado nos termos do § 1º deste Art.

Art. 27. Será desligado do PINPRI o aluno que:

- I. obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplina(s) da estrutura curricular do Programa;
- II. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa da Dissertação;
- III. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. for reprovado na defesa de Dissertação, ou,
- V. desistir do curso, o que é caracterizado pela não renovação semestral da matrícula.

Art. 28. O trancamento de matrícula das disciplinas poderá ser concedido a qualquer momento pelos colegiados internos de cada unidade de acordo com as regras definidas no regimento interno e pelo regulamento geral dos programas de pós-graduação das instituições conveniadas, desde que comprovado, mediante justificativa e ouvido o orientador, o motivo que impeça o aluno de frequentar o Programa.

§ 1º Não será permitido o trancamento de disciplina obrigatória;

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido a cada aluno em, no máximo, duas vezes.

§ 3º No caso de trancamento(s) de matrícula no Programa, devem ser prorrogados, por período igual, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

**TÍTULO VIII
DAS DISSERTAÇÕES**

Art. 29. Para a obtenção do título de Mestre, exige-se



a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, que demonstre domínio dos conceitos e métodos da área de concentração do Programa, e esteja vinculado a, no mínimo, uma das linhas pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 1º A conclusão do curso de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses corridos, a contar da data de matrícula no curso. Em caráter excepcional, poderá ser concedido prazo adicional de seis meses, a critério do CGPG.

§ 2º O período mínimo para a conclusão do curso de mestrado é de um ano, a partir da data de matrícula no Curso.

Art. 30. Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá encaminhar ao CGPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora, bem como quatro exemplares da Dissertação de Mestrado. Os nomes sugeridos deverão estar acompanhados de uma cópia dos respectivos Currículos Lattes e não podem ser coautores de nenhum trabalho com a participação do candidato.

Art. 31. A avaliação da defesa de Dissertação será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pela CGPG, referida no Art. anterior.

§ 1º As comissões julgadoras de defesa de Dissertação serão constituídas por três membros efetivos e dois suplentes, portadores do título de Doutor. Pelo menos um membro efetivo e um suplente não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa.

§ 2º O orientador do aluno é membro nato da Comissão Julgadora, presidindo-a. Na sua ausência, será substituído na presidência pelo coorientador, caso houver, ou pelo membro mais antigo na carreira docente na Comissão Julgadora.

Art. 32. Após a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Dissertação e determinação da data de realização da mesma, a Secretaria de cada unidade do PINPRI encaminhará a cada membro um exemplar completo da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública. Somente serão aceitos exemplares da Dissertação completos e totalmente legíveis e entregues com o mínimo de trinta (30) dias de antecedência.

Art. 33. O resultado da avaliação da defesa da Dissertação deverá ser homologado pelo CGPG. O encaminhamento da documentação para homologação pelos órgãos colegiados superiores e posterior emissão do diploma pela Instituição somente será efetuado mediante o depósito dos exemplares definitivos da Dissertação na Biblioteca Central da unidade de matrícula do aluno, e confeccionados de acordo com orientações estabelecidas pelo CGPG.

Art. 34. Na avaliação da defesa de Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento mediante atribuição de conceitos Aprovado ou Reprovado.

TÍTULO IX DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 35. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais são:

- I. ter comprovada a proficiência em inglês no processo seletivo;
- II. ter completado o número de créditos exigidos para o curso de Mestrado;
- III. ter sido aprovado em Exame de Qualificação, e,
- IV. ter sido aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Para efeitos da composição inicial do quadro docente do PINPRI, os docentes que tenham manifestado interesse em participar do mesmo e estejam vinculados em caráter permanente às instituições participantes do Programa, serão automaticamente credenciados. Isto não constringerá as normas de credenciamento previstas nos Arts 13 e 14, que serão aplicadas a partir do final do triênio de avaliação da CAPES.

Art. 37. No caso de ocorrer avaliação trienal da CAPES antes de terem sido completados os três primeiros anos do programa, não se aplicarão as normas de manutenção de credenciamento do Art. 13, sendo automática tal manutenção caso o professor entregue a documentação necessária no prazo determinado pela CGPG.

Art. 38. Como instituição proponente, a UFS assumirá a primeira coordenação geral e a UFPB, a vice-coordenação.

Art. 39. A Secretaria Geral do PINPRI será exercida pela Secretaria da unidade a qual pertencer o coordenador geral.

Art. 40. Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação das Unidades discriminadas no Art. 1º.

Art. 41. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CGPG ou pelos órgãos colegiados superiores, a pedido do Coordenador do PINPRI ou de qualquer membro do CGPG.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor nesta data.

RESOLUÇÃO Nº 21/2014/CONEPE
ANEXO II
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE
Sala das Sessões, 04 de junho de 2014

RESOLUÇÃO Nº 22/2014/ CONEPE

Aprova alterações no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, seu Regimento Interno e a criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 12/05/2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª ROSIANE DANTAS PACHECO**, ao analisar o processo nº 6749/2014-01;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no **Núcleo de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas**, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), que ficará responsável pelos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades de doutoramento após aprovação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas serão organizados segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 83/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
VICE-REITOR Prof. Dr. André Mauricio Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 22/2014/CONEPE
ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCF)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Sergipe manterá os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, com o objetivo de promover a formação de profissionais qualificados para a realização de atividades de docência, pesquisa, desenvolvimento e inovação em Ciências Farmacêuticas e áreas afins.

Art. 2º O PPGCF será responsável pelos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, levando à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo Único: Poderão ser desenvolvidos Estágios de Pós-doutorado e de pesquisa especiais, de acordo

com a legislação vigente, desde que solicitado pelos interessados, homologados pelo pleito do colegiado e aprovados pela Unidade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas estará sujeito às normas da Resolução nº 25/2014/CONEPE e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º As atividades do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas constantes deste Regimento são geridas por um Coordenador, um Vice-Coordenador e pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 5º O Colegiado do PPGCF será constituído por todos os membros do corpo docente permanente do PPGCF e por um representante discente ou seu suplente, eleitos pelos seus pares entre os alunos regulares do Programa.

§ 1º O Colegiado do PPGCF será presidido por um Coordenador o qual será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-coordenador, ambos eleitos por maioria simples dos votos dos membros do Colegiado.

§ 2º O Coordenador e Vice-coordenador do Colegiado do PPGCF terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 3º O representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelos alunos regularmente inscritos na Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução conforme descrito em Instrução Normativa.

Art. 6º O Colegiado do PPGCF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo ou quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: O *quorum* mínimo para as reuniões do Colegiado será de metade mais um dos membros. As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes; em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 7º As atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas constitui-se: deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação do ponto de vista didático, científico e administrativo; decidir sobre as modificações no Regimento Interno do PPGCF, para apreciação posterior na Comissão de Pós-Graduação (CPG);

aprovar o encaminhamento das teses e dissertações para as Bancas Examinadoras;

- I. aprovar os componentes das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, teses e dissertações considerando a proposta do orientador;
- II. deliberar sobre a inclusão de novos docentes e orientadores para credenciamento;
- III. aprovar ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;
- IV. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes em outros Programas;
- V. decidir sobre o descredenciamento de docentes do PPGCF;
- VI. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCF, nos termos da legislação em vigor;
- VII. estabelecer as diretrizes gerais do PPGCF;
- VIII. indicar a Comissão responsável pelo processo de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- IX. indicar os representantes docentes para compor a Comissão de distribuição de bolsas;
- X. homologar um substituto no impedimento do orientador de dissertação;
- XI. aprovar anualmente o número de vagas para seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;



- XII. homologar os atos *ad referendum*, encaminhados pelo Coordenador, na reunião imediatamente seguinte à sua execução;
- XIII. propor convênios de interesse do PPGCF, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XIV. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGCF e,
- XV. decidir os casos omissos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGCF:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do PPGCF sob sua responsabilidade;
- II. praticar atos de sua competência mediante delegação;
- III. representar o PPGCF interna e externamente à Universidade;
- IV. zelar pelo cumprimento das Normas de Pós-Graduação da UFS e do Regimento do PPGCF;
- V. organizar anualmente o elenco de disciplinas de pós-graduação do ano subsequente, em tempo hábil, para sua distribuição e divulgação;
- VI. manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da pós-graduação em Ciências Farmacêuticas;
- VII. providenciar as medidas necessárias à divulgação e inscrição de candidatos ao processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado em Ciências Farmacêuticas;
- VIII. encaminhar à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa todas as informações atualizadas que forem solicitadas;
- IX. convocar os membros do curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de desempate;
- X. promover as condições necessárias para as defesas de dissertação (local, alocação de recursos, quando disponíveis, para passagens, hospedagens etc.), e,
- XI. deliberar sobre os casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 9º São atribuições do Vice-Coordenador do PPGCF substituir e auxiliar o Coordenador no seu impedimento.

Art. 10. O PPGCF disporá de uma Secretaria acadêmico-administrativa subordinada diretamente ao Coordenador do PPGCF.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 11. A Secretaria Administrativo-Acadêmica do PPGCF será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCF e manter em dia arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário do

equipamento e material pertencente ao Curso;

- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;
- IX. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado do PPGCF, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CO-NEPE), e,
- X. expedir documentos, fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito dos Cursos.

Art. 12. O (a) Secretário(a) Administrativo-Acadêmico será indicado pelo Coordenador do PPGCF o qual deverá ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Ciências Farmacêuticas será constituído de professores doutores, credenciados pelo PPGCF.

Art. 14. Os Docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 15. Integram a categoria de Docentes Permanentes os Docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada;
- III. orientem regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UFS ou, em caráter excepcional, tenham solicitado formalmente, participação como Docente do PPGCF na condição de Docente, segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I, e,
- V. mantenham regime de dedicação integral à UFS, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º Em casos especiais, devidamente justificados, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas pode credenciar como Permanentes Docentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, até um máximo de 20 % (vinte por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, pode ser enquadrado como Permanente o Docente que não atender ao estabelecido no Inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16. Integram a categoria de Docentes Visitantes os Docentes ou Pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores.

Parágrafo Único: Enquadram-se como Docentes Visitantes os Docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de

fomento.

Art. 17. Integra a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do Corpo Docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFS.

Parágrafo Único: A produção de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 18. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, supervisão de estágios especiais, co-autor de trabalhos ou outras atividades não descritas não caracteriza um profissional como integrante do Corpo Docente do Programa.

Art. 19. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. orientar trabalhos;
- III. promover seminários;
- IV. participar de Comissões Julgadoras e Examinadoras;
- V. orientar teses e dissertações, quando escolhido para tal fim, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

Parágrafo Único: Os membros do Corpo Docente Permanente devem ministrar disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada ano; caso contrário, serão automaticamente descredenciados do Programa, salvo se no interstício tiver realizado estágio de pós-doutoramento ou através de justificativa aceita pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 20. Poderão ser credenciados no PPGCF doutores, com formação em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, os quais apresentem produção científica comprovada atingindo a pontuação requerida pela CAPES para ascensão do conceito do programa.

Art. 21. O procedimento de credenciamento inicia-se com um requerimento do doutor interessado, dirigido ao PPGCF, contendo plano de atividades a serem desenvolvidas, *curriculum vitae* (Plataforma Lattes) comprovando produção científica continuada, e documento da unidade acadêmica ou instituição em que o pesquisador está lotado, concordando com o credenciamento no PPGCF.

Parágrafo Único: O credenciamento do doutor deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 22. O descredenciamento de docentes do PPGCF ocorrerá por iniciativa própria ou de forma automática, sendo homologado em reunião do Colegiado do PPGCF e pela Comissão de Pós-graduação (CPG).

Parágrafo Único: O descredenciamento do docente ocorrerá de forma automática quando se verificar que o mesmo, durante a avaliação trienal, não atingir a pontuação requerida pela CAPES para manutenção ou ascensão do conceito do programa. O descredenciamento deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado, bem como encaminhado à CPG/UFS.

Parágrafo Único: O docente poderá ser reordenado para professor colaborador, caso deseje.

Art. 23. Caso no momento do descredenciamento o docente esteja orientando dissertação de aluno do PPGCF, o docente permanecerá orientando o trabalho de dissertação até a conclusão do trabalho sendo vedado ao docente iniciar orientação de novos alunos do Curso.

Art. 24. Para fins de avaliação trienal da CAPES os credenciamentos e descredenciamentos de docentes do PPGCF serão examinados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º alunos especiais são aqueles selecionados por processo seletivo específico para cursarem disciplinas isoladas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS.

§ 2º Em casos especiais, durante a realização do Mestrado Acadêmico, após o mínimo de 2 (dois) semestres de realização do Curso e no máximo até o 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da matrícula, desde que



obtidos os créditos mínimos exigidos, o aluno pode solicitar a promoção antecipada e diretamente do Mestrado Acadêmico para Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos. A solicitação deve ser avaliada pelo colegiado e por Comissão constituída pelo mesmo, com base em desempenho acadêmico e científico, compatível com o nível de ingresso pretendido, bem como no Projeto de Tese.

§ 3º Para a homologação da matrícula em nível de Doutorado, no caso de promoção antecipada e diretamente do Mestrado Acadêmico para Doutorado, é facultado ao aluno apresentar, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da aprovação, conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, efetivada pela entrega da Dissertação, conforme legislação vigente.

§ 4º Em casos especiais, por indicação justificada do Orientador indicado, é permitida a inscrição direta de candidato com diploma de Graduação no Doutorado. A solicitação deve ser avaliada pelo colegiado e por Comissão constituída pelo mesmo, com base em desempenho acadêmico e científico, compatível com o nível de ingresso pretendido, bem como no Projeto de Tese.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Art. 26. O ingresso nos cursos será realizado mediante exame de seleção.

Art. 27. O Edital de abertura das inscrições para a seleção, homologado pelo Colegiado do PPGCF, indicará o número de vagas, as condições exigidas aos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§1º O candidato deverá anexar ao requerimento os documentos exigidos no edital de seleção.

§2º Poderão inscrever-se para o exame de seleção dos Cursos Pós-Graduação *Stricto Sensu* os portadores de diploma de graduação em curso superior que atendem aos critérios e documentação exigida no edital da seleção.

§3º O número de vagas para cada processo seletivo será fixado anualmente pelo Colegiado do PPGCF e divulgado no referido edital, de acordo com a disponibilidade de orientadores, não devendo esta disponibilidade ser inferior a dois.

Art. 28. O prazo de inscrição é estabelecido no Edital de seleção.

Art. 29. O Colegiado do PPGCF indicará a Comissão responsável pelo processo de seleção. A Comissão de Seleção para Doutorado é composta exclusivamente por Docentes Orientadores de Doutorado cadastrados no PPGCF.

Art. 30. A matrícula institucional e em disciplinas dos alunos será feita conforme o calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo Único: Será considerada aceita a matrícula em disciplinas do aluno mediante homologação do orientador no sistema SIGAA.

Art. 31. A matrícula em disciplinas é feita selecionando aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, estabelecendo a matrícula vínculo, podendo esta ser em Defesa de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 32. Terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente a mesma. As bolsas serão distribuídas na ordem de classificação do processo de seleção, conforme Instrução Normativa específica.

Art. 33. É permitido ao aluno dos Cursos de Mestrado e Doutorado, o trancamento em uma ou mais disciplinas, com anuência por escrito do orientador, e dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFS.

Parágrafo Único: Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

Art. 34. O cancelamento de matrícula em disciplinas do Programa poderá ser concedido conforme cronograma estabelecido pela COPGD.

Art. 35. A frequência às aulas e seminários é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco) ou mais do total.

Art. 36. Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente a cessação total de atividades

em qualquer estágio do programa, por prazo global não superior a 06 (seis) meses, mediante proposta do orientador e orientando, aprovada pelo Colegiado e, posteriormente, pela COPGD/UFS.

Art. 37. Os casos referentes ao trancamento da matrícula no curso serão apreciados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será constituído de disciplinas, de atividades pedagógicas, de trabalhos em laboratório, da pesquisa de campo e da elaboração de dissertação e de tese.

Art. 39. As disciplinas serão organizadas em um conjunto harmônico, de nível científico elevado, sendo divididas em obrigatórias, optativas e eletivas, em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, deverão ainda ser considerados os aproveitamentos especiais de créditos.

§ 1º Entende-se por disciplinas obrigatórias aquelas que todos os alunos matriculados no Programa deverão cursar obrigatoriamente para a conclusão do Curso.

§ 2º Entende-se por disciplinas optativas aquelas oferecidas pelo programa excluídas as obrigatórias.

§ 3º Disciplinas eletivas são aquelas oferecidas por outros programas.

§ 4º Entende-se por aproveitamento especial de créditos outras atividades desenvolvidas pelo aluno e que, de acordo com o Colegiado do PPGCF, poderão ser consideradas como créditos eletivos, como por exemplo, participação em congressos, apresentação de trabalhos em eventos, publicação de artigos científicos, entre outros julgados pertinentes pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 40. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser regulares no Programa, com exceção das disciplinas consideradas Tópicos Avançados.

Art. 41. As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

- I. cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de aulas práticas e de outros trabalhos didáticos;
- II. a cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito, na forma estabelecida pela Resolução Nº 25/2014/CONEPE;
- III. cada disciplina obedecerá a um programa que, após aprovação pelo Colegiado do Programa, deverá ser encaminhada a Comissão de Pós-Graduação da UFS (CPG/UFS) para avaliação, e,
- IV. todos os professores da pós-graduação submeterão a COPGD/UFS, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término do período letivo, um relatório completo do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos, e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Parágrafo Único: Para as disciplinas Seminários deve-se acatar o regime de pré-requisito. A disciplina de Seminários I é pré-requisito para Seminários II, assim como Seminários II é pré-requisito para Seminários III. Devendo considerar a anuência do orientador.

Art. 42. Os Membros do corpo docente do PPGCF poderão propor disciplinas ao Colegiado do Programa a qualquer momento.

§ 1º As propostas de disciplinas de pós-graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I. nome da disciplina;
- II. período de realização;
- III. nome(s) do(s) professor(es);
- IV. número de créditos;
- V. carga horária teórica e/ou prática;
- VI. ementa;
- VII. objetivos;
- VIII. conteúdos;
- IX. formas de avaliação, e,
- X. bibliografia básica.

§ 2º Os professores de disciplinas do Programa de Pós-Graduação deverão ter, no mínimo, o grau de doutor.

§ 3º Poderá ser dispensada a exigência do parágrafo 2º, a critério do Colegiado e anuência da COPGD/UFS, se

o professor apresentar títulos ou graus equivalentes, ou trabalhos de pesquisa e experiência profissional ou docente que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

§ 4º As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao PPGCF, desde que atendam ao disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As propostas de disciplinas de Pós-Graduação deverão ser apresentadas ao Colegiado e posteriormente à COPGD/UFS até 06 (seis) meses antes do início de cada período para sua aprovação pelo CONEPE.

Art. 43. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou da tese.

§ 2º Ficará a critério do Colegiado, outorgar, unidades de crédito obtidos em disciplinas em outros programas.

§ 3º O prazo de validade dos créditos obtidos será de 05 (cinco) anos para que sejam julgados e considerados pelo Programa.

Art. 44. Para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre o discente deverá cumprir 14 (quatorze) créditos obrigatórios (créditos cursados em disciplinas obrigatórias e em atividades pedagógicas obrigatórias), no mínimo 06 (seis) créditos em disciplinas optativas e atividades optativas, e no máximo 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas (incluindo atividade de aproveitamento especial de créditos), totalizando no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 45. Para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Doutor apenas as Disciplinas de Seminários apresentam caráter obrigatório totalizando no mínimo 36 (trinta e seis) créditos.

Parágrafo Único: Podem ser computados, para o Doutorado, créditos obtidos em Curso de Mestrado reconhecido, até o máximo de 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com parecer da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 46. O Mestrado Acadêmico tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Para todos os casos, são considerados estes os decursos máximos para apresentação de Tese ou Dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno, com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *Caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para fim de conclusão dos cursos, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º Nos casos de afastamento em razão de serviço militar obrigatório, maternidade e aleitamento os prazos a que se refere o *Caput* deste artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador.

§ 3º Nos casos de afastamento, em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso os prazos a que se refere o *Caput* deste artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Art. 47. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos, seminários e projetos e expresso em níveis de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90 a 100%, com direito a crédito;

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80 a 89%, com direito a crédito;

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70 a 79%, com direito a crédito;

D - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%, sem direito a crédito, ou,

E - Frequência insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%, sem direito a crédito.

Art. 48. Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (**D** ou **E**) no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

Art. 49. O candidato que obtiver nível **D** ou **E** em qualquer uma das disciplinas poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o nível inicial constar do histórico escolar.

Art. 50. Além dos requisitos desse Regimento, o aluno



será desligado do Programa caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I. não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais, ou,
- II. deixar de efetuar matrícula em dois períodos consecutivos.

Art. 51. O candidato aos cursos de Pós-Graduação deverá demonstrar proficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único: Os Alunos devem comprovar, até o primeiro ano de curso para a Banca Examinadora, proficiência em língua inglesa. Os alunos deverão apresentar um dos seguintes certificados:

- I. Certificado do Departamento de Letras (DLE) da Universidade Federal de Sergipe, expedido nos últimos três anos, com aproveitamento mínimo de 60%;
- II. Test of English as a Foreign Language – TOEFL (mínimo de 200 pontos para o CBT TOEFL ou 500 pontos para o TOEFL tradicional);
- III. International English Language Test – IELTS (mínimo de cinco pontos);
- IV. First Certificate in English da Universidade de Cambridge, ou outro equivalente, a juízo do Colegiado, dentro da validade do teste.

Art. 52. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado poderá ser requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, não podendo exceder oito créditos em nível de mestrado.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 53. Cada candidato aos cursos de Mestrado e Doutorado escolherá, em comum acordo, um orientador após ser aprovado na seleção, conforme a linha de pesquisa escolhida durante a seleção.

§ 1º O Colegiado do PPGCF organizará a lista dos orientadores em cada período, dentre os membros docentes que tenham cadastrado suas propostas de projeto de pesquisa.

§ 2º Docentes somente poderão orientar alunos de doutorado após ter concluído a orientação de um aluno de mestrado como orientador principal no PPGCF ou em programa com área afim.

Art. 54. Caberá ao orientador estabelecer o programa de estudos e atividades do candidato, verificar o desenvolvimento deste no programa e acompanhar a elaboração da dissertação.

Parágrafo Único: O orientador informará ao Colegiado do PPGCF, quando solicitado, o estágio de desenvolvimento dos trabalhos do seu orientando e manifestará a apreciação sobre o seu aproveitamento.

Art. 55. Cabe ao orientador:

- I. emitir carta de aceitação para o processo de seleção;
- II. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- III. verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao Colegiado do PPGCF, quando julgar necessário; dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- V. escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para a dissertação/tese, pertencente ou não ao corpo docente do curso, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- VI. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VII. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VIII. cumprir os prazos e normas esta-

belecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas

pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 56. O aluno poderá solicitar, no prazo máximo de um ano de curso, mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial encaminhar para deliberação no Colegiado do PPGCF.

Art. 57. O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, no prazo máximo de um ano de curso, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e encaminhar para deliberação no Colegiado do PPGCF.

Art. 58. O programa de estudos organizado para o candidato poderá envolver vários Departamentos ou Núcleos da Universidade Federal de Sergipe, ou de outras Instituições.

Parágrafo Único: Os créditos obtidos em disciplinas realizadas em instituições não pertencentes à Universidade Federal de Sergipe não poderão ultrapassar 08 (oito) créditos para o mestrado e de 10 créditos para o doutorado, e a atribuição de créditos deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGCF e posterior anuências da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 59. No caso de impedimento do orientador, em virtude de ausência prolongada prevista, este deve solicitar, juntamente com o orientando, a sua substituição, ou a adição de um Co-orientador de modo a não prejudicar o aluno.

Art. 60. O Aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado deve ter um Orientador que consta da relação de Orientadores habilitados organizada pelo Colegiado do PPGCF.

CAPÍTULO IX ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 61. A atividade Estágio Docência I para alunos do PPGCF define-se como atividade pedagógica obrigatória sendo regida pelas normas disposta pela CAPES.

Art. 62. Os alunos do PPGCF bolsistas e não bolsistas devem realizar Estágio Docência I em ensino universitário de graduação em farmácia ou áreas afins com duração de no mínimo um semestre letivo.

Parágrafo Único: Os alunos que comprovarem ministrar aulas em IES serão dispensados do Estágio de Docência.

Art. 63. O estágio de que trata o Artigo 55 deverá ter carga-horária total de 60 (sessenta) horas integralizadas em 04 (quatro) horas semanais.

Art. 64. O estágio docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao PPGCF.

Art. 65. O estágio docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestres letivos do discente para alunos de mestrado e até o segundo ano para alunos de doutorado.

Art. 66. Os discentes, deverão se matricular para a atividade de Estágio Docência I conforme os prazos de matrícula estabelecidos pela COPGD sendo obrigatoriamente homologado pelo orientador.

Art. 67. A atividade Estágio Docência II enquadra-se como atividade pedagógica optativa e poderá ser realizada após o cumprimento do Estágio Docência I.

Art. 68. A Coordenação do PPGCF responsabilizar-se-á por instrumentalizar os estágios, de comum acordo com os Departamentos da UFS.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DIRIGIDO

Art. 69. O estudo dirigido é uma atividade pedagógica optativa, que se destina aos alunos regularmente matriculados no PPGCF, com o objetivo de suprir suas necessidades quanto aos tópicos relacionados à dissertação, que não são abordados nas disciplinas regulares do Programa.

Art. 70. A proposição do estudo dirigido será de competência exclusiva do orientador do aluno.

Art. 71. O tema do estudo dirigido será individual para cada aluno.

CAPÍTULO XI DAS DISCIPLINAS SEMINÁRIOS

Art. 72. As disciplinas seminários para alunos do PPGCF estão definidas como disciplinas de acompanhamento do trabalho de dissertação.

Art. 73. Os alunos do PPGCF devem cursar a disciplina Seminários I no primeiro semestre de curso, a disciplina Seminários II no segundo semestre de curso e a disciplina Seminários III no terceiro semestre de curso.

Art. 74. As disciplinas seminários serão coordena-

das por um docente do NPCGF e terão como objetivo avaliar e propor ajustes ao projeto de pesquisa – referencial teórico (Seminários I), metodologia e exequibilidade (Seminários II) e resultados preliminares (Seminários III).

Parágrafo Único: Os projetos serão avaliados por uma banca composta por dois docentes, preferencialmente do PPGCF, sendo um mantido como memória nas avaliações seguintes.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 75. O exame de qualificação deverá ser realizado até o vigésimo segundo mês de permanência no curso para o curso de mestrado e até o trigésimo mês para o curso de doutorado.

§ 1º O aluno reprovado no exame de qualificação, deverá repeti-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se for reprovado pela segunda vez, será desligado do curso de pós-graduação.

§ 2º O exame de qualificação constará de:

- I. **Parte escrita** contendo uma fundamentação teórica (introdução e levantamento bibliográfico), metodologia, resultados e discussão obtidos até o momento do desenvolvimento do trabalho. Alternativamente, a dissertação poderá ser substituída por texto escrito contendo uma fundamentação teórica (introdução e levantamento bibliográfico), e por um artigo publicado, ou enviado para publicação, em revista com classificação do Qualis da CAPES a ser especificado em instrução normativa, cuja idéia central deverá estar relacionada com o tema geral da dissertação. De modo semelhante a tese poderá ser substituída por dois artigos publicados em revista com índice de impacto compatível com o nível do programa, a ser definido em instrução normativa.
- II. **Apresentação oral** em um tempo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, abordando o tema geral da dissertação/tese, relevância do tema, resultado e discussão já obtidos, e,
- III. **A parte escrita** da qualificação deverá ser entregue à coordenação do PPGCF 30 (trinta) dias antes da data da sua apresentação pública.

§ 3º Caberá ao Orientador sugerir a banca examinadora, que deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGCF e composta pelo orientador e por dois professores convidados, sendo, no mínimo, um do Programa.

Art. 76. Para a obtenção do Título de Doutor exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 77. O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre em Ciências Farmacêuticas para alunos que cumprirem com todos os pré-requisitos necessários a finalização do curso de mestrado e de Doutor em Ciências Farmacêuticas para alunos que cumprirem com todos os pré-requisitos necessários a finalização do curso de doutorado.

Art. 78. A dissertação ou a tese para obtenção do grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas e Doutor em Ciências Farmacêuticas, respectivamente será preparada sob orientação do professor orientador indicado.

§ 1º Tanto a dissertação como a tese deverá ser redigida em Português, com resumos em Português e Inglês.

§ 2º A dissertação e a tese deverão ser apresentadas de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 79. Os requisitos para obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo a disciplina Seminários;
- II. cumprir o estágio docente;



- III. aprovação com rendimento de 70,0% (setenta) numa escala de 0 a 100, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, para o Mestrado;
- IV. obtenção de frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas;
- V. aprovação no Exame de Qualificação, para o Curso de Mestrado;
- VI. aprovação na defesa pública da dissertação, para o Curso de Mestrado;
- VII. permanência no Curso pelo período regular, e,
- VIII. entrega da dissertação (Mestrado) corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 80. Os requisitos para obtenção do grau de Doutor são:

integralização obrigatória de um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, incluindo a disciplina Seminários;
cumprir o estágio docente;
aprovação com rendimento de 70,0% (setenta) numa escala de 0 a 100, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, para o Doutorado;

- I. obtenção de frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas;
- II. aprovação no Exame de Qualificação, para o Curso de Doutorado;
- III. aprovação na defesa pública da tese, para o Curso de Doutorado;
- IV. permanência no Curso pelo período regular, e,
- V. entrega da tese corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 81. O julgamento da dissertação/tese será requerido ao Colegiado do PPGCF que determinará a data de sua realização e posterior envio para a COPGD.

Parágrafo Único: Ao requerimento deverão ser anexados: declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, e, 05 (cinco) exemplares da Dissertação ou Tese, obedecendo a padronização fixada pelo PPGCF.

Art. 82. A Dissertação de mestrado será julgada por uma banca presidida pelo orientador, constituída por este e por 02 (dois) professores indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, com a possibilidade de participação através de presença virtual de 1 (um) dos membros.

Art. 83. A Tese de doutorado será julgada por uma banca presidida pelo orientador, constituída por este e por 04 (quatro) professores indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, com a possibilidade de participação através de presença virtual de 1 (um) dos membros.

§ 1º Cada um dos membros da banca terá o seu respectivo suplente, também indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, que assumirá em caso de impedimento do membro titular.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da banca deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 3º Um dos membros da banca examinadora de dissertação deverá necessariamente ser externo ao programa.

§ 4º Dois membros da banca examinadora de tese deverão necessariamente ser externo ao programa.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador o mesmo deverá indicar um docente para substituí-lo, preferencialmente o co-orientador, quando for o caso, ou o Colegiado do PPGCF designará um substituto.

Art. 84. O julgamento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será realizado em sessão pública, na qual o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 1º A defesa pública do trabalho será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Cabe ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 2º Cada examinador poderá arguir o candidato em um tempo máximo de uma hora.

§ 3º Cada membro da banca examinadora expressará sua apreciação da dissertação para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, sendo classificado em aprovado ou reprovado.

§ 4º Terminado o julgamento a Banca fará um relatório a ser encaminhado ao Colegiado que encaminhará a COPGD.

§ 5º No caso de impossibilidade da presença do Orientador, o mesmo deverá indicar um docente para substituí-lo, preferencialmente o co-orientador, quando for o caso, ou o Colegiado do PPGCF deve nomear Docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 6º Pode ser concedido voto de louvor à Tese que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constitua-se em trabalho excepcional.

Art. 85. Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas normas da UFS.

Art. 86. O mestrando ou doutorando apresentará 05 (cinco) cópias da dissertação ou tese aprovadas, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, com uma cópia para o arquivo do Colegiado do PPGCF, uma cópia ficará na Biblioteca Central da UFS e as demais para membros da banca examinadora.

Art. 87. A expedição do diploma ou certificado ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado do PPGCF, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato;
- II. resultado do Exame de Qualificação;
- III. resultado da Defesa da Dissertação;
- IV. resultado da proficiência em língua estrangeira, e,
- V. a duração total da realização do Curso pelo aluno.

CAPÍTULO XIV DOS PRAZOS

Art. 88. O prazo mínimo para a integralização de créditos teóricos e entrega de dissertação é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para defesa e aprovação da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo mínimo para a integralização de créditos teóricos e entrega de tese doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo para defesa e aprovação da tese de doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 89. O aluno será automaticamente desligado do curso de Pós-Graduação, quando:

- I. for reprovado em 02 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 02 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- IV. ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- V. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, ou,
- VI. após pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo
- VII. Colegiado do PPGCF.

CAPÍTULO XVI DA APROVAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 90. O candidato que satisfizer todas as exigências deste regulamento fará jus ao diploma de Mestre em Ciências Farmacêuticas ou Doutor em Ciências Farmacêuticas, área de concentração em Farmácia.

CAPÍTULO XVII DAS PUBLICAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 91. Nas publicações de resultados de Teses e Dissertações deve haver acordo prévio entre as partes envolvidas sobre os direitos autorais.

Art. 92. A Tese ou Dissertação que resultem em aplicação da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 ou de outra de igual teor que vier a substituí-la, por solicitação do Orientador, e conhecimento do Colegiado do PPGCF deve ser aplicada a legislação vigente, protegendo-se sua característica de novidade.

Parágrafo Único: Consideram-se como direito de Propriedade Intelectual os temas de pesquisa específicos dos Professores Orientadores que estejam em conformidade com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

(Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial).

Art. 93. Toda e qualquer pessoa que participar de qualquer atividade onde se realizem projetos de pesquisa com o desenvolvimento de patentes devem, obrigatoriamente, assinar Termo de Confidencialidade sobre as atividades ali realizadas conforme a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas está sujeito às demais normas de caráter geral em que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação na UFS.

Art. 95. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 96. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014

RESOLUÇÃO Nº 23/2014/ CONEPE

Aprova alteração no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, seu Regimento Interno e a criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ecologia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 12/05/2014;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. AUGUSTO CESAR VIEIRA DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 7120/2014-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Aprovar alteração no Programa de Pós-Graduação em Mestrado e Doutorado, denominado Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ecologia.

Parágrafo Único: O referido Programa de Doutorado só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ecologia pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia serão organizados segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 92/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2012
VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 23/2014/CONEPE ANEXO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPEC), mantido pela Universidade Federal de Sergipe, tem como finalidade oferecer o curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, com uma única área de concentração em ecologia e conservação em nível de mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único: Dentro de sua área de concentração, o Programa atua em (3) três linhas de pesquisa: (1) Biodiversidade e Conservação; (2) Ecologia comportamental e (3) Processos Ecológicos.

Art. 2º O PPEC compreenderá a princípio um nível de formação de Mestrado Acadêmico e um nível de Doutorado Acadêmico, que irá conferir o grau de Mestre e Doutor em Ecologia, objetivando formar profissionais pós-graduados com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão nas diversas áreas da



ecologia e tendo como objetivos específicos:

- I. qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração;
- II. fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, relacionadas a ecologia e conservação, e,
- III. estabelecer intercâmbio com outras IFES do Brasil e do Exterior no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação compreende o colegiado, a coordenação do Programa e a secretaria administrativa.

SEÇÃO I **Do Colegiado do Programa**

Art. 5º O Colegiado é o órgão encarregado do acompanhamento e da supervisão didática e administrativa do Programa e será constituído por um grupo composto por no mínimo 05 (cinco) docentes ou 30% dos membros do corpo docente e um representante discente ou seu suplente, representados da seguinte forma:

- I. do Coordenador do PPEC, que é seu presidente;
- II. do Coordenador adjunto do PPEC;
- III. demais membros do quadro de docentes credenciados no Programa, escolhidos por seus pares, que completem o mínimo de 05 (cinco) membros ou 30% da representatividade docente, e
- IV. de um representante discente titular ou seu suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 6º A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução imediata.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. orientar os trabalhos de coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa;
- III. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da UFS;
- IV. solicitar aos outros programas de pós-graduação e Departamentos da UFS as medidas úteis ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;
- VIII. propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observan-

do a titulação exigida em lei;

- XI. apreciar e propor convênios e termos de cooperação, com entidades públicas e/ou privadas, de interesse do Programa;
- XII. fixar prazos para inscrição, número de vagas, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- XIII. decidir sobre os casos omissos;
- XIV. elaborar o regimento do Programa e suas modificações, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para demais providências;
- XV. estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a Comissão de seleção para o Mestrado e Doutorado;
- XVI. aprovar os planos de estudos, homologar projetos de pesquisa, projetos de tese dos alunos de Mestrado e Doutorado;
- XVII. estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- XVIII. enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- XIX. decidir sobre a distribuição de bolsas de estudos aos alunos;
- XX. analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XXI. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, e
- XXII. definir as atribuições da Secretaria do Programa.

SEÇÃO II **Do Coordenador e Coordenador adjunto do Programa**

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos pelos professores e alunos lotados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, em eleição convocada pelo coordenador, com aval do colegiado.

§ 1º Serão considerados elegíveis os professores de disciplinas de domínio específico do Programa, possuidores do Título de Doutor ou equivalente e trabalhar em regime de Dedicção Exclusiva na Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução imediata.

§ 3º O Coordenador adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador adjunto assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa.

§ 5º Na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado no § 4º deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os referidos cargos.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. coordenar a execução programática do Programa;
- III. exercer a direção administrativa do Programa de acordo com as deliberações do Colegiado, adotando as medidas necessárias ao seu funcionamento;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores da Universidade;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;
- VIII. convocar comissão para proceder a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do Coordenador adjunto do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, ao departamento e à Pró-Reitoria de Pós - graduação e Pesquisa e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a

realização das eleições;

- IX. comparecer às reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e colaborar com a mesma;
- X. organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- XI. exercer outras funções especificadas pelo colegiado do Programa ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;
- XII. prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Programa, observando as normas de utilização definidas pelo colegiado;
- XIII. supervisionar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- XIV. convocar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- XV. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XVI. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

SEÇÃO III **Da Secretaria**

Art. 11. A Secretaria Acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. anunciar a abertura de matrícula nas várias disciplinas oferecidas a cada semestre, registrar os alunos matriculados e distribuir a cada professor as listas de estudantes matriculados nas disciplinas;
- III. organizar, zelar pela guarda, manter atualizados e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios pertinentes ao Programa;
- V. registrar os planos de cursos, projetos de teses ou dissertações de cada aluno aprovado pelo Colegiado do Programa;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber matrícula dos alunos, bem como a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa e das defesas de teses;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- X. organizar todo o processo para aprovação e registro de diplomas;
- XI. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado e da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP), e,
- XII. realizar todo trabalho próprio de uma secretaria não previsto nos itens acima.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 12. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por este Regimento e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, na forma de Instrução Normativa, devendo seguir as recomendações do Comitê de Área da CAPES à qual o programa está vinculado.

Art. 13. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. possuir e manter atualizado currículo na Plataforma Lattes;



- III. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- IV. promover seminários;
- V. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- VI. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- VII. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 14. O credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento do corpo docente e de docentes orientadores serão feitos anualmente a critério da CPPEC o Colegiado Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado pode-se fazer o enquadramento de professores visitantes e seu credenciamento correspondente (por prazo determinado) como orientador, se for este o caso, em qualquer época será regulamentado por instrução normativa.

Art. 15. Cabe ao Colegiado do PPEC a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores.

Art. 16. O interessado no credenciamento ou recredenciamento deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPEC.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou recredenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou recredenciamento deverá enviar ao PPEC cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do Curriculum vitae (Lattes), formulário específico da POSGRAP/CO-PGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 17. As solicitações de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de professores/pesquisadores previstas neste Regimento, serão encaminhadas a um membro do Colegiado do PPEC, para emissão de parecer, e posterior apreciação do Colegiado.

Parágrafo Único: Mesmo se o parecer do relator for favorável, o credenciamento ou recredenciamento só poderá ser efetivado se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa for mantido.

Art. 18. Os docentes enquadrados como permanentes e/ou colaboradores devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ter o título de Doutor ou equivalente;
 - II. ter experiência em atividade de orientação;
 - III. apresentar produção científica anual média de 70 pontos ao longo do triênio anterior para Mestrado, 100 pontos para Doutorado, podendo ser incluído o ano vigente da avaliação, seguindo o esquema de pontuação da CAPES (Qualis da área de Biodiversidade: A1 = 100 pontos; A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 55 pontos; B3 = 40 pontos; B4 = 25 pontos; B5 = 10 pontos);
 - IV. ser contratado preferencialmente no regime de quarenta horas com dedicação exclusiva;
 - V. comparecer, quando convocado, em mais de 50% das reuniões no ano vigente e ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação, e,
 - VI. encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.
- Art. 19. Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:
- I. docentes que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - II. professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação de docente da Pós-Graduação;
 - III. docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente da Pós-Graduação.

Parágrafo Único: O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 20. Os docentes enquadrados como visitantes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ter o título de Doutor ou equivalente;
- II. ter experiência em atividade de orientação;
- III. apresentar produção científica anual média de 70 pontos ao longo do triênio anterior para mestrado e 100 pontos para Doutorado, podendo ser incluído o ano vigente da avaliação, seguindo o esquema de pontuação da CAPES (Qualis da área de Biodiversidade: A1 = 100 pontos; A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 55 pontos; B3 = 40 pontos; B4 = 25 pontos; B5 = 10 pontos), e,
- IV. ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação.

Parágrafo Único: Especificidades que envolvam uma maior exigência poderão ser consideradas pelo Colegiado, de acordo com os documentos da Área da CAPES.

Art. 21. Caso de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos, poderão, a critério do Colegiado, ser tratados de maneira diferenciada para fins de credenciamento.

Art. 22. Os professores permanentes e colaboradores credenciados no PPEC poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento.

Parágrafo Único: No caso de professores visitantes, seu descredenciamento ocorrerá automaticamente, após o término da vigência do período estipulado de credenciamento definido pelo Colegiado.

Art. 23. O docente que estiver em desacordo com aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento será considerado em situação de descredenciamento, tendo prazo de um ano para atendimento destes requisitos, a contar da respectiva notificação através de ofício.

Parágrafo Único: Ficarão impedidos de ofertar vagas ou assumir orientações em andamento os docentes em situação de descredenciamento.

Art. 24. Finalizado o prazo (um ano), o membro do PPEC notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências deste Regimento, caso não encaminhe ao PPEC documentos comprobatórios do atendimento dos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento.

Art. 25. Caso o docente não seja recredenciado, as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo PPEC, terão garantidos pelo Colegiado sua continuidade até a defesa da tese.

Art. 26. Não há exigência de produção mínima para o credenciamento de docentes como co-orientadores de dissertação.

Parágrafo Único: A participação oficial do co-orientador na tese de doutorado deverá ser solicitada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, podendo o mesmo ser vinculado a outras instituições de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. A partir da matrícula no Programa, todo aluno deverá ter a supervisão de um Professor Orientador, que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de uma das partes.

Parágrafo Único: A substituição do Professor Orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e será regulamentado por instrução normativa.

Art. 28. O professor orientador será docente do Programa, portador do grau de doutor ou equivalente, devendo cumprir os requisitos de enquadramento dispostos nos Artigos referentes ao Capítulo IV deste Regimento, além de:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular na forma de publicações, e,
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.

§ 1º A indicação de qualquer orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando a natureza da tese o professor orientador, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 29. Compete ao professor orientador e ao co-orientador:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- III. assistir o aluno na elaboração da tese ou dissertação;
- IV. aprovar a dissertação antes de sua entrega para a defesa pública e sua versão final na Secretaria do Programa;
- V. solicitar a designação de Comissões/bancas Examinadoras e Julgadoras de seus orientados;
- VI. sugerir data, horário, local e presidir as Comissões referidas no item anterior;
- VII. empenhar-se para garantir que o estudante não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado, e,
- VIII. recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por desempenho insuficiente.

Art. 30. O número máximo de orientandos por orientador dentro do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação será de 5 (cinco) para professores permanentes e 02 (dois) para docentes colaboradores e/ou visitantes, incluindo co-orientações, sem prejuízo a outros limites estabelecidos pela CAPES.

§ 1º Os membros do corpo docente permanente deverão ministrar disciplinas sob sua responsabilidade (obrigatórias ou optativas), de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Ficarão impedidos de ofertar novas vagas, mesmo que o limite não tenha sido atingido, os docentes que não apresentarem produção mínima estabelecida nos Artigos 18 e 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de Ciências Biológicas, Ecologia em áreas afins à Ecologia, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Será aceita a matrícula de alunos especiais portadores de diploma de mestrado em cursos de áreas afins à Ecologia, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os procedimentos de seleção, matrícula e ingresso de alunos especiais serão estabelecido pelas Normas Gerais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFS.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 32. O ingresso de alunos regulares no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, os documentos e as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação e períodos para recursos.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital pela UFS e afixação no mural de avisos do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação.

Art. 33. Os critérios para a seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação na forma de Instrução Normativa, em consonância com as Normas Gerais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFS.

Art. 34. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer matrícula no Programa, preenchendo formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Curso, nos prazos fixados pelo Colegiado, COPGD, Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFS ou instância superior.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não



obedecer aos prazos previstos pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação ou instância superior da UFS, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 35. A matrícula será feita por disciplinas ou atividades, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas/atividades tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em "Dissertação" para o Mestrado e "TESE" para o Doutorado.

Art. 36. É permitido ao aluno requerer ao colegiado, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, ouvido o professor-orientador.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

CAPÍTULO VIII DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

Art. 37. As matérias no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação são agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, da conveniência do professor responsável pela disciplina.

Art. 38. O currículo do Programa é composto de um conjunto de disciplinas/atividades caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º As disciplinas/atividades obrigatórias constituem o mínimo necessário à formação do profissional em ecologia dentro do escopo do curso e são definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas/atividades optativas e/ou eletivas a serem cursadas são definidas com o professor orientador e visam à especialização em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

Art. 39. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de tese.

Art. 40. Dos créditos a serem obtidos, o aluno do mestrado e doutorado deverá respectivamente integralizar 24 (vinte e quatro) e 35 (trinta e cinco) créditos obrigatórios e optativos, dentro do elenco de disciplinas do curso.

Art. 41. O aproveitamento de créditos para fins de complementação curricular obtidos nesta ou em outra instituição, deve ser compatível com o plano de estudo do pós-graduando, não ultrapasse 50% (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas cursadas e, tenha sido cursada no máximo, (03 (três) anos antes da solicitação de equivalência na Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou ementas didáticas e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados e ementário das disciplinas cursadas.

Art. 42. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a estudos especiais, não previstos na estrutura curricular, que se denominam Tópicos Especiais, até o máximo de oito créditos.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. O Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado compreende uma atividade regular obrigatória e deve ocorrer em até 12 para mestrado e 24 meses para

doutorado que após a matrícula inicial do aluno no Programa será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Orientador (como presidente) e dois outros avaliadores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A matrícula na atividade "Qualificação" deverá ocorrer no início do segundo, e quarto semestre letivo do discente para o mestrado e doutorado respectivamente, contado a partir de seu ingresso no Programa, podendo ser antecipada para o primeiro e terceiro semestre, desde que feita em comum acordo com o orientador.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação na forma de Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerão por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes será regulamentado por instrução normativa.

Art. 45. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de frequência, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente (9,1 - 10,0);

B - Bom (8,1 - 9,0);

C - Suficiente (7,1 - 8,0);

D - Fraco (6,1 - 7,0);

E - Insuficiente (menor igual a 6,0), ou,

F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Parágrafo Único: Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 46. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas e/ou atividades;

II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa, ou,

III. por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos nesse regimento ou Instruções Normativas do Programa.

Art. 47. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, poderá determinar o cancelamento da bolsa a critério do Colegiado.

Art. 48. O estudante bolsista que desenvolver qualquer atividade profissional remunerada sem a anuência do orientador e ciência do Colegiado, estará sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO XI DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 49. A Prática de Docência (Estágio em Docência - Tirocinio) constituirá em atividade regular do currículo do Doutorado, tendo caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas e caráter optativo para os demais.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na Prática de Docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientado na disciplina de Prática de Docência, anexo um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar, sendo compatível com a área de Pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, realizada pelo pós-graduando.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estudante, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não ao colegiado do Programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º Da carga horária prevista na disciplina de prática em docência o aluno deverá cumprir 50% da carga horária em atividades na sala de aula com o professor

responsável pela disciplina.

§ 6º A Prática de Docência no Mestrado e Doutorado deverá ser realizada no segundo ou terceiro semestre letivo para contado a partir da matrícula como aluno regular e sua integralização deverá ocorrer em no máximo um semestre.

§ 7º É vedada a prática de docência de mais de um discente na mesma disciplina no mesmo período letivo.

§ 8º É vedada a prática de docência em disciplinas de cursos de ensino à distância.

CAPÍTULO XII

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 50. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre e Doutor em Ecologia.

Art. 51. Para obtenção do grau de Mestre e Doutor em ecologia, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências, observados os prazos fixados neste Regimento:

I. integralização de no mínimo 24 e 35 créditos respectivamente em disciplinas obrigatórias e optativas;

II. ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, nos exames de qualificação e defesa pública da tese, respectivamente;

III. ser aprovado no exame de proficiência em Inglês, com nota mínima de 6,0 o qual será aplicado pelo programa de pós-graduação em ecologia e conservação.

IV. no caso de aluno de língua não-portuguesa, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras ou equivalente);

V. realização de Atividade de Docência, para alunos bolsistas, e,

VI. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 52. As teses deverão obedecer a um formato geral e ser apresentadas de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa específica, constando a parte interna (corpo do texto) pelo menos das seguintes partes: Sumário, Resumo, Abstract, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Bibliografia.

Art. 53. A avaliação da DISSERTAÇÃO e TESE doutorado será feita por uma banca examinadora constituída respectivamente por 3 e 5 (cinco) membros titulares, doutores, e na sua impossibilidade, suplentes doutores indicados pelo orientador, num prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da defesa, e referendados pelo Colegiado.

Parágrafo Único: A banca sugerida pelo orientador será composta de membros titulares, sendo o presidente obrigatoriamente o orientador ou, na impossibilidade deste, o Coordenador do PPEC ou o co-orientador, se houver, além de pelo menos 2 (dois) membros externos. Na lista apresentada pelo orientador deverá ser também indicado 01 (um) membro suplente, no mínimo, que deve ser externo ao Programa.

Art. 54. Após a homologação da banca examinadora do mestrado e doutorado, o orientador deverá enviar à Secretaria do curso 3 (três) e 5 (cinco) fotocópias de exemplares completos da versão final da dissertação e tese, para envio aos membros da banca.

Parágrafo Único: A entrega da versão final na Secretaria do curso deverá ocorrer com um mínimo de 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 55. Cada membro da banca emitirá um parecer e indicará se o trabalho está Aprovado (A), Aprovado com Correções (AC), ou Reprovado (R).

§ 1º O trabalho deve ser aprovado por pelo menos 2 (dois) membros da banca examinadora.

§ 2º O discente que receber 2 (dois) ou mais pareceres R (Reprovado) será considerado reprovado sem direito à titulação, sendo desligado automaticamente do Programa.

§ 3º O ato da defesa de tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo PPEC.

§ 4º O resultado da defesa será submetido ao Colegiado do PPEC para homologação.

Art. 56. O candidato à obtenção do grau de doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento e



normativas correlatas fará jus ao respectivo diploma.

Art. 57. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no Curso;
- II. resultado do Exame de Qualificação de Doutorado;
- III. resultado da Defesa da Tese, e,
- IV. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS

Art. 58. A apresentação do Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 12 meses para Mestrado e 24 meses para o Doutorado após a matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 59. A defesa da tese de doutorado será feita no prazo mínimo de 24 e máximo de 48 meses, prorrogável por até 12 meses a critério do Colegiado do Programa, a contar da data de matrícula do aluno no sistema acadêmico da UFS. Casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do curso, de acordo com as normas gerais da Pós-Graduação da UFS.

§ 1º A prorrogação de que trata este Artigo deverá ser solicitada pelo orientador, com antecedência mínima de 60 dias do prazo máximo previsto, ao Colegiado do curso, por meio de ofício, com as devidas justificativas. § 2º O Colegiado deverá emitir decisão sobre o deferimento ou não do pedido em prazo não superior a trinta dias após o recebimento do pedido.

§ 3º Alunos que desrespeitarem o prazo máximo de 48 meses para a defesa, sem anuência do Colegiado, serão automaticamente desligados do Programa e o respectivo orientador ficará impedido de ofertar novas vagas por um período de 24 meses.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 60. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências deste Regimento Interno e/ou as Normas Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas e/ou atividades em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado na defesa da tese de doutorado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- V. depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, ou,
- VI. por decisão do Colegiado, em virtude de falta disciplinar grave ou desvio de conduta.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (CPPEC/UFS), cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014

RESOLUÇÃO Nº 24/2014/ CONEPE

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Botânica e o Regimento Interno do Curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente; CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 12/05/2014;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. PEDRO LEITE DE SANTANA, ao analisar o processo nº 7349/2014-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do curso de Mestrado Acadêmico em Botânica.

Art. 2º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Botânica, denominado Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPBOT), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Botânica.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação pela CAPES/MEC.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Botânica nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 4º O Curso de Mestrado Acadêmico em Botânica será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 24/2014/CONEPE ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA (PPBOT)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação Botânica, denominado Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPBOT), tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Extensão e Ensino, estimulando a pesquisa, extensão e o ensino científico nas diversas áreas da Botânica.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Botânica compreenderá ao nível de formação de Mestrado, que irá conferir o grau de Mestre em Botânica, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio em anatomia e fisiologia vegetal e florística e sistemática vegetal, no campo das Ciências Biológicas e áreas afins;
- II. qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração;
- III. estabelecer intercâmbio com outras IES do Brasil e do Exterior no sentido de aprofundar o fluxo de idéias e conhecimentos nas suas áreas de concentração, e,
- IV. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de Botânica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPBOT) será responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Botânica no âmbito da Universidade Federal de Sergipe e conduzirá as atividades relacionadas ao Curso.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPBOT) responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do PPBOT é composta de:

- I. um Colegiado Pleno;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Vice-Coordenação, e,
- IV. uma Secretaria Administrativo-Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado Pleno será constituído por:

- I. o Coordenador;
- II. o Vice-Coordenador;
- III. todos os docentes permanentes, e,
- IV. um representante do corpo discente.

Parágrafo Único: À exceção da escolha do Coordenador e Vice-Coordenador e mudanças no regimento, as demais atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação serão delegadas a um Colegiado Executivo. Art. 8º O Colegiado Executivo do PPBOT será constituído por:

- I. o Coordenador;
- II. o Vice-Coordenador;
- III. três docentes permanentes do PPBOT, representantes dos docentes permanentes, e,
- IV. o mesmo representante do corpo discente do Colegiado Pleno.

§ 1º Os representantes docentes e discentes serão eleitos para o Colegiado Executivo do PPBOT diretamente pelos seus pares, com um suplente para cada titular.

§ 2º O mandato dos representantes do corpo docente no Colegiado Executivo será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Perderá o mandato o membro titular do Colegiado Executivo que deixar de comparecer a 3 (três) sessões num ano civil.

§ 4º O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado Pleno, dentre os docentes permanentes lotados na UFS, por meio de votação e por maioria dos votos.

§ 6º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado Executivo, em edital.

§ 7º A Coordenação do PPBOT se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 9º Os Colegiados Pleno e Executivo reunir-se-ão mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações dos Colegiados do PPBOT serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. Os Colegiados do Programa serão regidos por este Regimento Interno e em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na UFS.

Art. 11. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento dos Colegiados do PPBOT:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução;
- II. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado Executivo do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Programa, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até o término do mandato;
 - b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 12. São atribuições do Colegiado Executivo do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do curso;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PPBOT;
- IV. apreciar e sugerir providências para a me-



lhoraria do nível de ensino do curso;

V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;

VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;

VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;

VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPBOT;

IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;

X. julgar as solicitações de inscrição no curso;

XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da COPGD/POSGRAP/UFS;

XII. propor semestralmente à COPGD/POSGRAP/UFS o número de vagas dos cursos de mestrado e doutorado;

XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe;

XIV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;

XV. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e;

XVI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do PPBOT:

I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;

III. convocar quando necessário, o Colegiado do Programa, para deliberações diversas relativas ao programa;

IV. remeter à POSGRAP o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;

V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;

VI. participar das atividades do Colegiado do Programa;

VII. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;

VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso de Mestrado Acadêmico em Botânica, em articulação com a POSGRAP;

X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do Programa e enviá-lo à POSGRAP;

XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do PPBOT, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e;

XII. viabilizar junto à POSGRAP as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador do Programa substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 15. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PPBOT será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Programa;

IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

V. secretariar as reuniões dos Colegiados do Programa e manter em dia o arquivo de atas;

VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;

VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;

VIII. receber matrícula dos alunos;

IX. operacionalizar a convocação das reuniões dos Colegiados do Programa;

X. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções dos Colegiados do Programa, da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), e;

XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DO REDEDENCIAMENTO

Art. 16. Os docentes do PPBOT deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado Executivo do Programa, serem autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e terem seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com as recomendações da CAPES.

§ 2º As normas para o PPBOT destinar vagas para docentes permanentes nos processos seletivos para admissão de discentes regulares no curso de mestrado acadêmico deverá ser definido através de uma Instrução Normativa.

§ 3º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado Pleno do PPBOT, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões.

§ 4º Os professores colaboradores e visitantes não poderão receber novos orientandos.

§ 5º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do PPBOT professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas, nacional e estrangeiros, convidados e aprovados pelo Colegiado Executivo do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

I. ministrar aulas;

II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;

III. participar de comissões de seleção e examinadoras;

IV. orientar trabalhos acadêmicos, e;

V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de receber novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado Executivo do Programa.

Art. 18. O credenciamento e credenciamento de Professor ou Pesquisador no PPBOT, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina(s) somente será permitido aos portadores do título de Doutor.

Art. 19. Cabe ao Colegiado Executivo do PPBOT a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, credenciamento e credenciamento de Professores e Pesquisadores.

Art. 20. O interessado no credenciamento ou credenciamento somente deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPBOT mediante Edital Específico lançado pelo PPBOT.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa, assim como envolvimento no(s) grupo(s) de pesquisa e/ou em projetos coordenados por pesquisadores do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou credenciamento deverá enviar ao PPBOT cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do Currículo vitae (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. As solicitações de credenciamento ou credenciamento de professores/pesquisadores, previstas nesta Resolução, serão encaminhadas a um membro docente do Colegiado Executivo do PPBOT, para emi-

são de parecer, e posterior apreciação do Colegiado Executivo.

Parágrafo Único: O parecer do relator só poderá ser favorável ao credenciamento ou credenciamento se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as linhas de pesquisa for mantido.

Art. 22. Os interessados em credenciamento ou credenciamento devem atender aos seguintes critérios qualitativos devidamente comprovados:

I. coordenação/participação em projetos de pesquisa;

II. artigos científicos publicados em periódicos indexados;

III. orientações em Iniciação Científica e Tecnológica e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 23. Se define, como critérios quantitativos para credenciamento ou credenciamento de docentes permanentes a comprovação dos seguintes itens (critérios da área Biodiversidade para conceito 4):

I. um mínimo de dois artigos científicos com fator de impacto JCR igual ou superior a 1,88 ou um mínimo de quatro artigos científicos com fator de impacto JCR igual ou superior a 0,625, nos últimos três anos;

II. experiência de docência em IES em ministrar disciplinas de nível superior com pelo menos 120 (cento e vinte) horas, ou duas disciplinas de 4 (quatro) créditos;

III. orientação de Iniciação Científica, Tecnológica, Trabalhos de Conclusão de Curso concluída, no mínimo de 03 (três) para ser considerado apto à orientação de Mestres.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 2º Os casos em que o professor/pesquisador estiver em mais de um programa de Pós-Graduação, a produção científica será dividida pelo número de Programas onde o mesmo está credenciado como docente permanente.

§ 3º Cada docente do PPBOT poderá participar de no máximo dois Programas de Pós-Graduação, observando as exceções permitidas pela CAPES.

Art. 24. Professor da UFS ou pesquisador de outra instituição de ensino e/ou pesquisa, que não seja membro do PPBOT, poderá ser credenciado, para fins apenas de co-orientação, no prazo de até o final do primeiro semestre letivo do discente, atendendo aos seguintes critérios:

I. nos últimos três anos, no mínimo dois itens de produção científica, sendo pelo menos um artigo publicado em periódico ou uma patente aprovada;

II. demonstrar, mediante sua produção técnica e científica, a especialidade na área, e;

III. apresentar justificativa do orientador ao Colegiado Executivo do PPBOT, evidenciando os aspectos complementares da atuação do co-orientador em relação ao projeto do aluno.

§ 1º É facultada ao co-orientador a prerrogativa de participar da banca de defesa de dissertação do seu co-orientado.

§ 2º Após a defesa da dissertação em co-orientação, o co-orientador é automaticamente credenciado do PPBOT.

Art. 25. Os professores e pesquisadores credenciados no PPBOT poderão ser credenciados caso não ocorra o atendimento ao artigo 22, e não atenderem também aos seguintes itens (critérios da área de Biodiversidade para conceito 3):

I. a publicação de pelo menos três artigos científicos em periódicos Qualis B2 (área Biodiversidade) ou superior, nos últimos três anos;

II. oferecer, sob sua responsabilidade, pelo menos uma disciplina por ano.

Art. 26. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado.

Art. 27. O docente que estiver enquadrado nos itens de credenciamento, terá prazo de um ano para atendimento dos critérios estabelecidos nos Artigos 22 e 25, a contar da respectiva notificação através de ofício.

§ 1º Durante o prazo de um ano o docente permanecerá na condição de colaborador e para atendimento dos critérios estabelecidos nos Artigos 22 e 25.

§ 2º O não atendimento ao parágrafo anterior resultará



no descredenciamento do docente.

§ 3º Havendo interesse do Colegiado e do docente, o mesmo poderá ser mantido como Colaborador, ministrando pelo menos uma disciplina por ano.

Art. 28. Finalizado o prazo (um ano), o membro do PPBOT notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências desta Resolução, caso não encaminhe ao PPBOT documentos comprobatórios do atendimento dos Artigos 22 e 25.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins de Ciências Biológicas, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, para o nível de mestrado acadêmico, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente. § 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º Será permitido ao aluno especial cursar disciplinas optativas, não sendo possível realizar o Estágio de Docência, seminários, cursar disciplinas obrigatórias, dissertação e qualificação. A integralização para cursar as demais disciplinas só será permitida após seu ingresso como aluno regular.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Serão aceitos alunos especiais graduados em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 6º O tempo de validade das disciplinas ofertadas para alunos especiais será de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DE BOLSAS

Art. 30. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado Executivo do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e afixação no mural de avisos do PPBOT.

Art. 31. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado Acadêmico da UFS os portadores de diploma de graduação e de mestrado stricto sensu, respectivamente, em áreas afins.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados em áreas afins de Botânica após aprovação pelo Colegiado Executivo do PPBOT.

§ 2º Só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º O Colegiado Executivo do Programa deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 32. Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PPBOT na forma de Instrução Normativa.

Art. 33. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo PPBOT, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela POSGRAP, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado Executivo do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 34. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados.

Art. 35. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado Executivo do Programa, de acordo com o calendário da POSGRAP.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado Executivo do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde, com a condição de o aluno se matricular novamente na mesma disciplina. Estando esta prerrogativa condicionada a aprovação do Colegiado Executivo do Programa.

§ 5º O afastamento do discente via trancamento em todas as disciplinas fica condicionado ao parecer do orientador e a avaliação e aprovação pelo Colegiado Executivo do Programa.

Art. 36. A cota de bolsas destinada ao PPBOT será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa, que tem os mesmos membros do Colegiado Executivo do Programa, na forma de Instrução Normativa.

Parágrafo Único: Estudantes de Mestrado Acadêmico poderão estar com uma cota de bolsa do programa até 24 meses de curso.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 37. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 38. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir para o Mestrado Acadêmico:

- I. 06 (seis) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso;
- II. 18 (dezoito) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso;
- III. Dissertação tem caráter obrigatório, e,
- IV. Proficiência em Língua Inglesa deve ser comprovada mediante avaliação realizada pelo PPBOT ou apresentação de certificado de cursos reconhecidos pela CAPES ou UFS.

§ 1º A proficiência em Língua Inglesa deverá ser comprovada dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da primeira matrícula do candidato no PPBOT; serão aceitos os certificados recomendados pela POSGRAP.

§ 2º O Exame de Qualificação deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo, dentro da disciplina Seminários II. Constará da apresentação e defesa do Projeto de Pesquisa para Dissertação e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois docentes do Programa.

§ 3º As normas para redação e os critérios para avaliação de Redação da Dissertação serão estabelecidas pelo Colegiado Executivo do PPBOT na forma de Instrução Normativa.

Art. 39. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros Cursos de Mestrado reconhecidos pela CAPES, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 60 (sessenta) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 3º Só poderão ser aproveitados créditos de disciplinas com nota 8,0 (oito vírgula zero) ou superior.

Art. 40. Ao aluno portador de Diploma de nível superior (licenciatura e bacharelado) é permitida a matrícula isolada de pós-graduação na qualidade de aluno Especial.

Art. 41. Depois de regularmente matriculado na pós-graduação o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em disciplinas isoladas, desde que não ultrapasse 16 (dezesesseis) créditos da estrutura

curricular do Programa.

Parágrafo Único: A validação das disciplinas não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

Art. 42. O Aluno matriculado em disciplinas isoladas deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares, fazendo jus a um certificado.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes, e em última instância pelo Colegiado Executivo do Programa.

Art. 44. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou atividades, implicará na atribuição de um conceito, conforme as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe em vigor.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina ou atividade, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Para Dissertação será aplicada o conceito A para aprovado e os conceitos D ou E para reprovado.

§ 3º Serão excluídos dos Cursos de Mestrado em Botânica os alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes e que não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais se:

- I. deixar de efetuar matrícula;
- II. não concluir as atividades do Mestrado em Botânica no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

- A – 3 (três) pontos;
- B – 2 (dois) pontos;
- C – 1 (um) ponto;
- D (reprovação por obter nota inferior a 7,0) – 0 (zero) ponto; e
- E (reprovação por obter frequência inferior a 75%) – 0 (zero) ponto.

§ 5º O aluno que tem bolsa e ao final de cada semestre possuir uma pontuação média inferior a dois (2), será avaliado pela Comissão de Bolsas do Programa, que definirá sobre a continuidade da condição de bolsista.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 45. O estágio de docência para alunos regulares do PPBOT tem caráter obrigatório para todos os discentes.

Art. 46. O estágio de docência será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de lotação dos docentes do curso, com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 30 (trinta) horas integralizadas em 02 (duas) horas semanais.

Art. 47. O estágio de docência deverá ser orientado por um professor da UFS vinculado ao PPBOT.

Art. 48. O estágio de docência nos Cursos de Mestrado deverá ser realizado até o terceiro e quinto semestre letivo, respectivamente, contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 49. A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PPBOT.

Art. 50. A Coordenação do PPBOT se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos da UFS.

Art. 51. No final do estágio de docência o estudante deverá apresentar um relatório, aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. cópia do formulário de conteúdo ministrado devidamente assinado;
- IV. cópia do Diário de Classe devidamente assinado;
- V. relação de assuntos ensinados, e,
- VI. cópia do Relatório contendo as notas devidamente assinado.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 52. Todo aluno regular terá direito a um orientador de Dissertação para o Mestrado, dentre os docentes



credenciados no corpo docente do programa, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado Executivo do Programa.

§ 2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado Executivo do Programa.

§ 3º O aluno regular do PPBOT poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador), de acordo com Instrução Normativa para credenciamento de co-orientadores.

Art. 53. Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de Doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- III. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PPBOT e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, preservando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrando e de 48 meses (quarenta e oito) meses para o doutorando.

Art. 54. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
 - II. verificar e acompanhar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
 - III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
 - IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
 - V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
 - VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado Executivo do PPBOT.
- Art. 55. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do PPBOT na forma de Instrução Normativa, atendendo as normas da CAPES.

CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. O grau conferido pelo PPBOT será o de Mestre em Botânica.

Art. 57. O documento gerado no curso, ou seja, a Dissertação no constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 58. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Botânica são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. realização do Estágio de Docência I;
- III. apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico de no mínimo, Qualis B1;
- IV. aprovação na defesa pública da dissertação;
- V. permanência no curso pelo período regulamentar;
- VI. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de sessenta (60) dias após a defesa pública, e,
- VII. aprovação no exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 59. Para apresentação da Dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades e ter obtido aprovação no Estágio de Docência I, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado Executivo do Programa

na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado Executivo do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 60. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de quinze (15) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador, o Colegiado Executivo do Programa designará um substituto.

§ 3º O orientador apresentará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, para composição da banca examinadora de dissertação.

§ 4º A banca examinadora de dissertação será composta por:

- I. o orientador;
- II. um docente interno ou externo ao programa de pós-graduação, e,
- III. um docente externo ao programa de pós-graduação e à UFS.

§ 5º Os pesquisadores da Embrapa Tabuleiros Costeiros não credenciados no PPBOT poderão participar nas bancas examinadoras de dissertação, sendo considerados docentes internos do programa de pós-graduação.

Art. 61. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros das Bancas Examinadoras atribuirão o conceito de acordo com o Art. 44 deste Regimento.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 62. O mestrando apresentará à Coordenação do Programa a Dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado Executivo do PPBOT na forma de Instrução Normativa.

Art. 63. O candidato à obtenção do grau de Mestre em Botânica, que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento, fará jus ao respectivo diploma.

Art. 64. A expedição do diploma de Mestre em Botânica ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no curso;
- II. o resultado da Defesa da Dissertação;
- III. o resultado de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular, e,
- V. título(s) do(s) artigo(s) extraído(s) da dissertação e o comprovante de sua submissão em periódico indexado Qualis B1, no mínimo.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 65. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PPBOT, é de 2 (dois) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa.

Art. 66. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo do aluno, dentro da disciplina Seminários II, conforme Calendário definido pelo PPBOT.

Art. 67. O prazo, mínimo e máximo para a integralização de créditos e a Defesa da Dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a partir do primeiro dia do mês do início das aulas no PPBOT.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 68. O discente será desligado do Programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina ou atividade do PPBOT;
- III. for reprovado na Defesa da Dissertação;
- IV. não ocorrer a defesa da Dissertação dentro

o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de curso;

V. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula curricular semestral, nas datas definidas pela POSGRAP;

VI. for solicitado desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e apreciado pelo Colegiado Executivo do PPBOT, e,

VII. caso o aluno não bolsista não cumprir carga horária mínima de quinze horas semanais em atividades acadêmicas sob coordenação do orientador.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado Executivo do PPBOT, cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 70. O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014

RESOLUÇÃO Nº 25/2014/ CONEPE

Estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as Normas presentes na Resolução nº 49/2002/CONEP não atendem mais as exigências atuais da CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de modernizar as Normas de Pós-Graduação atendendo a dinâmica das diferentes áreas;

CONSIDERANDO que os diversos comitês de área da CAPES estabelecem critérios com pesos diferenciados e adequados às realidades das diferentes áreas do saber;

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO parecer do Relator, Cons. EDER MATEUS DE SOUZA, ao analisar o processo nº 21.976/2013 - 77;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação das Normas de funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com os Anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 49/2002/CONEP.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição
de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 25/2014 /CONEPE

ANEXO I

NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º O Sistema de Pós-Graduação (SPG) da Universidade Federal de Sergipe compreende o conjunto de atividades de ensino e pesquisa, em nível avançado, com a participação de docentes e discentes de diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º O SPG da Universidade Federal de Sergipe tem como objetivos principais:

I. estruturar Programas de Pós-Graduação que articulem os vários níveis de ensino voltados para a formação do pesquisador e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística;

II. estimular a participação de pesquisadores em todas as formas possíveis de projetos institucionais de pesquisa, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, através de uma padronização de organização e funcionamento, além de uma integração dos cursos de pós-graduação, com o objetivo de atender às diferentes demandas sociais;



III. capacitar docentes para o ensino nos níveis básico e superior, bem como atender à profissionalização e aos vários setores produtivos da sociedade, no que concerne à qualificação técnica e científica;

IV. promover a educação continuada para portadores de diplomas de curso superior, de forma a qualificá-los para o exercício profissional nos diversos setores da sociedade;

V. prover intercâmbios com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, e a resguardar o projeto institucional da Universidade.

Art. 3º Os cursos de Doutorado e Mestrado são cursos de pós-graduação stricto sensu; os cursos de especialização e aperfeiçoamento são cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu e os cursos de pós-graduação lato sensu constituem níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação ou certificação.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação da UFS conferirão diplomas aos graus de Mestre e Doutor, nos cursos de pós-graduação stricto sensu, e o certificado de Especialista, nos cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 3º Os cursos de pós-graduação realizados à distância serão oferecidos obedecendo às exigências estabelecidas pelas normas do Conselho Nacional de Educação, e demais normas vigentes. Eles serão regulamentados na UFS em resolução própria.

Art. 4º O SPG será operacionalizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), através da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pelos Comitês de Pós-Graduação.

Art. 5º A Coordenação geral das atividades de pós-graduação cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) através da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 6º Compete à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD):

I. coordenar a elaboração e a implementação das atividades de pós-graduação stricto sensu e lato sensu no âmbito da UFS;

II. propor à Comissão de Pós-Graduação diretrizes gerais para o funcionamento da pós-graduação;

III. encaminhar aos Comitês de Pós-Graduação, após análise, as propostas de implantação de cursos stricto sensu e a criação dos Programas de Pós-Graduação correspondentes;

IV. encaminhar aos Comitês de Pós-Graduação, após análise, os projetos para oferta de cursos lato sensu;

V. acompanhar o processo de seleção de discentes para ingresso no SPG da UFS;

VI. secretariar a Comissão de Pós-Graduação; e,

VII. zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais sobre a pós-graduação.

Art. 7º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, como seu presidente, pelo Coordenador de Pós-Graduação, como seu vice-presidente, pelo Pró-Reitor de Graduação, pelos coordenadores dos Comitês de Pós-Graduação (estabelecidos de acordo com os artigos 10, 11 e 12), cabendo aos vice-coordenadores a função de suplentes, e por um representante dos discentes regulares dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, com seu respectivo suplente.

§ 1º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, renovável uma vez.

§ 2º A Coordenação de Pós-Graduação se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes e de seus suplentes; devendo para tal publicar e divulgar Edital para realização do processo eleitoral.

Art. 8º Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

I. deliberar a respeito do Sistema de Pós-Graduação da UFS, propondo políticas e ações e avaliando seu desempenho;

II. estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UFS;

III. julgar recursos contra as decisões dos Comitês de Pós-Graduação de cada Área;

IV. criar novos Comitês de Pós-Graduação, bem como deliberar sobre a fusão, desmembramento ou extinção de Comitês já existentes, e,

V. exercer outras atribuições que lhe sejam

conferidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º A Comissão de Pós-Graduação se reunirá, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 10. Os Comitês de Pós-Graduação são instâncias deliberativas sobre o funcionamento e avaliação dos Programas de Pós-Graduação da UFS, que se vinculam de forma indireta aos Centros Acadêmicos e de forma direta às áreas de Concentração dos Programas.

Art. 11. Compete aos Comitês de Pós-Graduação:

I. deliberar sobre propostas de criação de Programas e/ou cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu que se insiram em sua área de competência;

II. avaliar os relatórios dos cursos de pós-graduação lato sensu, encaminhando parecer à CPG para que sejam tomadas as providências cabíveis;

III. julgar recursos contra as decisões dos colegiados dos Programas de Pós-Graduação que se insiram em sua área de competência;

IV. homologar modificações nos regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação que se insiram em sua área de competência;

V. diagnosticar e informar à POSGRAP e ao Centro Acadêmico sobre as dificuldades e necessidades das atividades de pesquisa e de pós-graduação (stricto e lato sensu) no âmbito do respectivo Centro, quanto à infraestrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios;

VI. apoiar a POSGRAP na definição das estratégias e dos mecanismos necessários à implementação, consolidação e avaliação dos grupos de pesquisa e cursos de pós-graduação, considerando as normas e indicadores estabelecidos pelos órgãos oficiais de fomento e pela Universidade;

VII. estimular a integração entre os cursos de pós-graduação e os grupos de pesquisa, interna e externamente, através da identificação de áreas de conhecimento ou linhas de pesquisa comuns, promovendo a integração de produtos e serviços culturais, artísticos, científicos ou de base tecnológica;

VIII. estimular a integração entre os cursos de pós-graduação e os cursos de graduação;

IX. apoiar a POSGRAP no processo de acompanhamento dos relatórios anuais dos cursos de pós-graduação stricto sensu a serem submetidos à avaliação do órgão federal competente;

X. julgar processos administrativos envolvendo discentes ou docentes dos Programas, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral, e,

XI. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 12. Os Comitês de Pós-Graduação terão a seguinte composição:

I. os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da área de Concentração, e,

II. um discente regularmente matriculado em um dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu integrante do Comitê.

§ 1º Cada uma das seguintes áreas de concentração terá um Comitê de Pós-Graduação:

I. Ciências Exatas e da Terra;

II. Ciências Biológicas;

III. Engenharias e Computação;

IV. Ciências da Saúde;

V. Ciências Agrárias;

VI. Ciências Sociais;

VII. Ciências Humanas;

VIII. Linguística, Letras e Artes, e,

IX. Multidisciplinar.

§ 2º Para que possa existir, um Comitê de Pós-Graduação precisa reunir pelo menos três Programas de Pós-Graduação em sua área de concentração.

§ 3º Não havendo numa determinada área de concentração pelo menos três Programas de pós-graduação, os Programas existentes devem participar do Comitê que considerem mais próximo da sua área.

Art. 13. O coordenador e vice-coordenador de cada Comitê de Pós-Graduação serão eleitos entre os seus pares, tendo seu mandato a mesma duração do que o tempo que ainda lhe reste como coordenador do seu programa de pós-graduação de origem, não podendo exceder dois anos.

Art. 14. O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos seus pares do Comitê de Pós-Graduação do qual fazem parte, com mandato de um ano, renová-

vel uma vez, devendo a sua eleição ser operacionalizada pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 15. Os Comitês de Pós-Graduação se reunirão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por pelo menos 1/3 de seus membros.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 16. Os Programas stricto sensu da UFS serão estruturados em Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes, discentes do Programa e/ou alunos de graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. Os cursos de pós-graduação stricto sensu da UFS são promovidos por Programas de pós-graduação, sendo que cada um deles deve estar vinculado a um dos Comitês de Área, de acordo com a sua área de avaliação na CAPES.

§ 1º O Programa de pós-graduação é a forma institucional que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

§ 2º O CONEPE poderá autorizar o funcionamento de Programas de Pós-Graduação vinculados a duas ou mais unidades acadêmicas, ou a duas ou mais instituições de ensino superior, devendo o regimento próprio e a solicitação de autorização explicitarem qual unidade ou instituição responderá administrativamente pelo Programa, admitindo-se a alternância.

Art. 18. Os cursos de pós-graduação stricto sensu, conforme sua natureza e modalidade, são classificados em uma das categorias seguintes:

I. Cursos de doutorado, que visam à capacitação para a docência na graduação e pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber;

II. Cursos de mestrado acadêmico, que visam à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou,

III. Cursos de mestrado profissional, que visam à formação de profissionais pós-graduados aptos a elaborar novas técnicas e processos, objetivando um aprofundamento de conhecimento ou técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística.

Art. 19. Cada Programa de pós-graduação ficará submetido ao seu colegiado, que deverá:

I. zelar pelo cumprimento desta Resolução e do regimento do Programa de pós-graduação;

II. manter atualizado o projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação sob sua responsabilidade;

III. julgar processos acadêmicos referentes ao Programa de pós-graduação, aplicando o respectivo regimento, e,

IV. constituir instância de recurso junto ao Comitê de Pós-Graduação ao qual estiver associado apenas para os processos tratados em primeira instância no âmbito do Programa de pós-graduação.

Art. 20. Todo Programa de pós-graduação é dirigido por regimento próprio, aprovado por seu órgão colegiado, pelo Comitê de Pós-Graduação ao qual está associado e pelo CONEPE.

§ 1º O Regimento do Programa de pós-graduação deve estabelecer:

I. organização administrativa;

II. critérios e prazos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente;

III. critérios de seleção e avaliação do corpo discente;

IV. forma de composição e competências do órgão colegiado;

V. forma de eleição e competências do coor-



denador do Programa e, VI. outras regras pertinentes.
§ 2º Cada Programa de pós-graduação deverá avaliar e comunicar anualmente à COPGD o credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 21. Os cursos de mestrado profissional deverão ser criados mediante projetos acadêmicos próprios, que levem em conta a natureza das áreas de atuação e o padrão de qualidade.

Parágrafo Único: A criação de curso de mestrado profissional seguirá os trâmites previstos no Capítulo IV do Título II, desta Resolução.

Art. 22. O curso de mestrado profissional deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

- I. quadro docente integrado majoritariamente por professores doutores, e,
- II. estrutura curricular vinculada à sua área de concentração, articulando o ensino com a aplicação profissional de forma diferenciada, flexível e atualizada, com definição do tempo máximo para titulação.

Art. 23. A proposta de criação do curso de mestrado profissional deve especificar:

- I. as necessidades e as fontes de recursos financeiros para a realização do curso dentro do cronograma proposto;
- II. o perfil do profissional a ser formado;
- III. a caracterização (se possível com manifestação explícita dos setores profissionais não acadêmicos) do público-alvo e dos resultados esperados, e,
- IV. o planejamento de intercâmbio e atuação, entre o Programa promotor e setores profissionais não acadêmicos, que dará respaldo à oferta do curso.

Art. 24. Os cursos de mestrado profissional terão duração mínima de um (01) ano e máxima de dois anos (02), podendo ser renovado por mais (06) meses.

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação por quaisquer motivos deverão ser definidos pelo respectivo Regimento do Programa, e não poderão exceder 06 (seis) meses.

Art. 25. As atividades curriculares e de avaliação dos cursos de mestrado profissional seguem as normas da CAPES, estabelecidas na Portaria Normativa nº 17/2009 e nas suas eventuais atualizações.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 26. A autorização para instituir um novo Programa e/ou curso de pós-graduação stricto sensu deverá ser solicitada ao CONEPE pelo Centro ou Campi que contemplem maior número de docentes na proposta, após aprovação do Comitê de Pós-Graduação da área correspondente à qual a proposta será submetida no órgão federal competente e chancela da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 27. O pedido de autorização para a criação de Programa de pós-graduação, ou de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá conter todas as informações exigidas pelas normas do órgão federal competente.

§ 1º Os convênios específicos para realização de cursos de pós-graduação, bem como seus respectivos aditivos, deverão ser aprovados pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação envolvidos e pelos Comitês de Pós-Graduação aos quais tais Programas estiverem associados.

§ 2º É necessário que os docentes integrantes da proposta de criação de um novo Programa e/ou curso de pós-graduação sejam autorizados a participar dela pelos seus respectivos departamentos de lotação, o que deve ser comprovado através da anexação à proposta das atas das reuniões dos Conselhos Departamentais.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa divulgará edital anual estabelecendo os critérios e o calendário para submissão de propostas de cursos novos. Propostas de cursos oriundos de redes interinstitucionais obedecerão a regime de fluxo contínuo.

Art. 29. O projeto de criação de Programa e/ou curso de pós-graduação stricto sensu, após aprovação pelo CONEPE, é encaminhado, na forma exigida pelo órgão federal competente, para a POSGRAP, que se encarregará de solicitar o respectivo credenciamento junto ao mesmo.

Parágrafo Único: Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação do respectivo projeto pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. A administração do Programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do colegiado do Programa.

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 31. Haverá um colegiado para cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

§ 1º A composição do colegiado será definida pelo Regimento Interno do Programa de pós-graduação da seguinte forma:

I. em Programas com até 21 (vinte e um) docentes permanentes no colegiado a representação não poderá ser inferior a 7 (sete) docentes permanentes.

II. em Programas com mais de 21 (vinte e um) docentes permanentes no colegiado a representação não poderá ser inferior a 1/3 dos docentes permanentes.

§ 2º Quando for necessário, os docentes permanentes que comporão o colegiado serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, através de eleição a ser organizada pela Coordenação do Programa de pós-graduação.

§ 3º Participará de cada colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação stricto sensu, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de alunos de doutorado.

§ 4º Cada Programa se encarregará de operacionalizar a eleição, devendo, para tanto, publicar edital para realização do processo eleitoral.

Art. 32. São atribuições do colegiado do Programa de pós-graduação:

I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);

II. aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

IV. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado e de doutorado, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;

V. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;

VI. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado;

VII. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso;

VIII. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;

IX. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;

X. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

XI. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e,

XII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

Parágrafo Único: Os recursos às decisões do colegiado dos Programas deverão ser encaminhados ao Comitê de Pós-Graduação do qual o Programa faça parte.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 33. O coordenador e o coordenador adjunto do

Programa de pós-graduação são eleitos pelos docentes permanentes e pela representação estudantil no colegiado do curso.

§ 1º O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de pós-graduação na UFS, nem fora dela.

§ 2º O coordenador deve, necessariamente, ser professor efetivo da UFS.

Art. 34. Ao coordenador de Programa de pós-graduação compete:

I. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, desta Resolução, e do Regimento Interno do Programa;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

V. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;

VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;

VIII. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;

IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,

XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

Parágrafo Único: O coordenador adjunto deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no caput deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

SEÇÃO I

Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 35. As matérias estudadas nos cursos de pós-graduação são agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 36. O prazo máximo de duração do curso, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação ou tese, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses para cursos de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado. Quanto aos prazos mínimos de duração, serão de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação por quaisquer motivos deverão ser definidos pelo respectivo Regimento do Programa, e não poderão exceder 06 (seis) meses para cursos de mestrado e 12 (doze) meses para os cursos de doutorado.

Art. 37. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórica/prática.

§ 2º O número mínimo de créditos deve ser de 24 (vinte e quatro) para cursos de mestrado, e de 36 (trinta e seis) para cursos de doutorado.

§ 3º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos exigido deve ser integralizado através de disciplinas, podendo o restante ser integralizado através das demais atividades previstas no projeto pedagógico.

Art. 38. O currículo do curso é composto de um elenco de atividades e disciplinas. As disciplinas são caracterizadas por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º As disciplinas são agrupadas nas áreas de concentração e de domínio conexo, de acordo com o respectivo conteúdo programático e com as seguintes características:



I. a área de concentração é o campo específico em que se situa o objeto de estudo, e,

II. o domínio conexo é qualquer conjunto de disciplinas não pertencentes ao campo específico, mas consideradas necessárias à formação do aluno.

§ 2º O elenco de disciplinas deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e a atender os alunos nas suas linhas de estudo e de pesquisa.

Art. 39. Considerando que o Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação, cada Programa de Pós-Graduação deve estabelecer e aprovar no seu colegiado regras de controle e acompanhamento dos Estágios de Docência, em acordo com o que estabelecem as normas vigentes da UFS e as normas do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado.

§ 1º A atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:

I. por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina.

II. por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao programa. Esta modalidade se aplica apenas para alunos do Doutorado.

§ 2º Cabe ao Programa em seu Regimento designar um supervisor para as atividades de Estágio Docência do discente.

Art. 40. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares do regimento do Programa.

Art. 41. A criação, alteração ou desativação de disciplinas são atribuições do colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa e bibliografia;
- III. número de horas de atividades;
- IV. número de créditos;
- V. indicação das áreas que poderão ser beneficiadas, e,
- VI. professor(es) responsável(is).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- I. não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II. existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.

Art. 42. A estrutura curricular é de competência do colegiado do Programa, e deverá ser regida através de Instrução Normativa, que uma vez aprovada, deverá ser encaminhada à COPGD, juntamente com a ata de aprovação, para que possa ser implementada.

Art. 43. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares, e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente (9,0 - 10,0);
- B - Bom (8,0 - 8,9);
- C - Suficiente (7,0 - 7,9);
- D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,
- E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo Único: Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 44. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do Programa;
- III. por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do Programa, ou,
- IV. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 45. Em casos especiais e obedecendo a critérios estabelecidos pelos colegiados dos Programas, durante o curso de Mestrado, será permitido ao aluno a mudança para o curso de Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 46. O colegiado poderá aprovar o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em cursos da UFS

ou de outras instituições, em conformidade com o regimento do Programa.

§1º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente, salvo casos específicos, definidos pelo colegiado do Programa.

§2º Todos os Programas de Pós-Graduação stricto sensu devem prever um percentual de vagas nas suas disciplinas optativas a serem preenchidas com alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFS.

SEÇÃO II

Das Vagas

Art. 47. O número de vagas em cada curso é fixado pelo colegiado do Programa, observando-se:

- I. o número de professores-orientadores disponíveis;
- II. as atividades de pesquisa do Programa;
- III. os recursos financeiros disponíveis;
- IV. a capacidade das instalações;
- V. relação orientador versus aluno, estabelecida pelo Comitê de Área do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado, e,
- VI. fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo Único: O colegiado de cada Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios definidos pelo Comitê de Área do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado.

SEÇÃO III

Da Admissão

Art. 48. O colegiado de cada Programa definirá os documentos necessários para a inscrição dos seus candidatos, devendo ser obrigatória a apresentação de:

- I. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou declaração de provável concluinte;
- II. histórico escolar de graduação, e,
- III. curriculum vitae (comprovado).

SEÇÃO IV

Da Matrícula

Art. 49. A matrícula como aluno regular em cursos de pós-graduação stricto sensu, aberta a diplomados de cursos de graduação, exige aprovação em exames de seleção, cujos critérios são estabelecidos no regimento de cada Programa e em conformidade com as normas estabelecidas pela UFS.

Parágrafo Único: A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 50. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 51. É permitido ao aluno requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

§ 1º Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

§ 2º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado e por até 2 (dois) períodos letivos para o doutorado.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo colegiado do Programa e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

SEÇÃO V

Dos Docentes, dos Orientadores e da Orientação

Art. 52. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos Programas de Pós-Graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto:

- I. por professores lotados em unidades acadêmicas da UFS ou professores aposentados convidados pelos colegiados dos Programas;
- II. por professores ou pesquisadores pertencentes a outras instituições.

§ 1º À exceção dos cursos de mestrado profissional, o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu deverá ser constituído por portadores de título de doutor.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente de um Programa de pós-graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 53. Os Programas de Pós-Graduação também poderão contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores.

Art. 54. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza da tese ou dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es), com a aprovação do colegiado do Programa.

Art. 55. Compete aos professores orientadores e co-orientadores:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, e,
- III. assistir ao aluno na elaboração da dissertação ou tese.

SEÇÃO VI

Do Corpo Discente

Art. 56. O corpo discente é constituído pelos alunos dos Programas de Pós-Graduação da UFS.

Art. 57. São duas as categorias de alunos dos Programas de Pós-Graduação da UFS:

- I. Alunos regulares, e,
- II. Alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados em Cursos de Pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos previstos no Art. 49 desta Resolução.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas por um Programa de pós-graduação, visando a obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no regimento do Programa ou em Instrução Normativa específica.

§ 3º Os regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação devem definir qual é o perfil requerido dos candidatos (graduados ou graduandos) que podem se inscrever no processo seletivo para alunos especiais, devendo estar em conformidade com outras normatizações sobre a questão existentes na UFS.

Art. 58. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação da UFS, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

Art. 59. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 60. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao colegiado do Programa.

Art. 61. Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Art. 62. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação ou tese.

Parágrafo Único: O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pela COPGD/POSGRAP/UFS, automaticamente perderá sua vaga.

Art. 63. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.



Art. 64. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 65. O corpo discente regular tem representação no colegiado do Programa, com direito à voz e a voto, na forma definida pelo regimento do Programa.

SEÇÃO VII Da Tese e da Dissertação

Art. 66. O projeto de tese ou dissertação deve ser aprovado segundo normas definidas no Regimento do Programa e registrado na respectiva secretaria.

Art. 67. Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 68. A tese de doutorado, além dos requisitos da dissertação, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 69. Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo regimento do Programa, e concluída a dissertação ou tese, o aluno, com a autorização do professor orientador, deve requerer à coordenação do Programa o exame do trabalho, de acordo com o disposto no regimento do Programa.

§ 1º Após a arguição e a aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a dissertação ou tese em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca.

§ 2º O processo para emissão de diploma deve conter os seguintes documentos:

- I. histórico escolar;
- II. formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- III. certidão negativa da biblioteca central;
- IV. certidão negativa do programa, e,
- V. cópias dos seguintes documentos CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reservista (para alunos do sexo masculino).

§ 3º O pedido de emissão de diploma deve ser encaminhado à COPGD no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa.

Art. 70. A banca examinadora de tese ou dissertação deve ser composta por no mínimo 03 (três) membros para mestrado e no mínimo 05 (cinco) membros para doutorado.

§ 1º O regimento do Programa deve definir se o orientador e o(s) co-orientador(es) (se houver) podem integrar a banca, e neste caso, se algum deles pode presidir-la.

§ 2º Caso o regimento do Programa permita que o orientador e o(s) co-orientador(es) façam parte da banca, deve definir se os mesmos terão direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato. Caso o voto seja permitido, deve ser contado apenas um voto para todos eles.

§ 3º O regimento do Programa deve definir se a aprovação do candidato só ocorrerá se todos os votos forem a favor de sua aprovação ou se será admitida aprovação por maioria dos votos.

§ 4º Na composição das bancas examinadoras de tese ou dissertação, é obrigatória a participação de profissionais externos ao Programa, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para mestrado e 02 (dois) para doutorado, sendo que no caso de doutorado, ao menos um deles deve ser externo à UFS.

§ 5º A formação das bancas examinadoras poderá ser composta por membros de forma não presencial através de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida, a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação do mestrando ou doutorando, inclusive durante a decisão final da banca quando à sua aprovação ou não.

CAPÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 71. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. contabilizar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigido pelo regimento do Programa;
- II. ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do Programa;
- III. ser aprovado em exame de qualificação,

quando for o caso, e,

IV. apresentar dissertação ou trabalho de conclusão final do curso perante banca examinadora, composta de no mínimo três (03) membros, devendo ser aprovado.

Art. 72. Para a obtenção do grau de doutor, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I. contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, o número de créditos exigido pelo regimento do Programa;

II. ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, a serem definidas pelo Programa de Pós-Graduação em seu regimento, sendo permitido o aproveitamento do exame de proficiência de língua estrangeira para os alunos portadores do título de mestre;

III. ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do Programa, e,

IV. apresentar tese perante banca examinadora composta de cinco membros, devendo ser aprovado;

Art. 73. O Regimento do Programa pode admitir que, em caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, mediante proposta justificada da banca examinadora, seja concedida, pelo Colegiado, uma nova oportunidade ao candidato para apresentar um novo trabalho, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso previsto nesta Resolução.

Parágrafo Único: Caso o Regimento do Programa seja omissivo quanto à possibilidade de se conceder nova oportunidade ao candidato reprovado, o Colegiado poderá julgar mediante solicitação nova oportunidade, caso indeferido pelo colegiado caberá recurso junto ao Comitê de Pós-Graduação ao qual o Programa estiver subordinado, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso previsto nesta Resolução.

Art. 74. Em caráter excepcional, a Universidade Federal de Sergipe, através da Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP, poderá admitir a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional.

Parágrafo Único: A defesa direta de tese só poderá ocorrer em Programas de Pós-Graduação com conceitos 5, 6 e 7.

Art. 75. Somente os colegiados de cursos de doutorado poderão aceitar pedidos de defesa direta de tese, analisá-los e submeter parecer fundamentado à consideração da Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP.

Parágrafo Único: Para que seja considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, na área de concentração do Programa, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu curriculum vitae avaliado em função de normas definidas no regimento do Programa.

Art. 76. O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do curso de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido no Art. 69 desta Resolução.

Art. 77. A defesa direta de tese obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser realizada até 02 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP.

Art. 78. Só será permitido o aproveitamento de estudos realizados nos cursos de mestrado ou doutorado, com vistas à emissão de certidão de especialista ou aperfeiçoamento, após o encerramento do vínculo do aluno regularmente matriculado na UFS sem a obtenção do título.

Art. 79. Os diplomas, certificados e declarações somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os diplomas e certificados de que trata este artigo serão registrados no setor competente da UFS, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 80. Os diplomas e certidões fornecidos pela POSGRAP serão gratuitos apenas na sua primeira edição, sendo, nas demais, cobradas taxas administrativas a serem definidas pelo Conselho Diretor.

TÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 81. A Universidade Federal de Sergipe, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferecerá cursos de pós-gradua-

ção lato sensu, em nível de especialização, obedecendo as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e por esta Resolução.

Art. 82. Os cursos de especialização destinam-se a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas, em setores específicos do conhecimento, visando:

I. desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino voltadas para a preparação de profissionais para as atividades acadêmicas, e,

II. especializar profissionais em campos do conhecimento, possibilitando estudos específicos nas diversas áreas do saber.

Parágrafo Único: Dependendo da realidade de cada curso, poder-se-á distinguir com clareza os dois objetivos, não sendo necessária a busca de ambos em um mesmo projeto.

Art. 83. Os cursos de pós-graduação lato sensu, conforme sua natureza e objetivo são classificados em uma das seguintes categorias:

I. Cursos de especialização, que visam à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber, e,

II. Cursos de aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais.

§ 1º Os cursos de especialização sob a forma de residência terão caráter permanente e serão regidos por normas específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e, no que couber, por normas complementares do Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) e das respectivas Comissões de Residência Médica.

§ 2º Os cursos de especialização sob a forma de residência multiprofissional serão regidos pelas normas específicas da pós-graduação lato sensu na UFS, desde que seus projetos de implantação e seus relatórios de atividades sejam submetidos à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 84. Os cursos de pós-graduação lato sensu, com exceção da residência, serão de caráter eventual e terão um período definido de duração.

Art. 85. Todos os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ter suas atividades, grade curricular, informações sobre docentes e discentes integradas ao sistema informatizado utilizado pelos cursos stricto sensu.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 86. A autorização para instituir um novo curso de pós-graduação lato sensu deverá ser solicitada ao CONEPE pela unidade acadêmica interessada, após aprovação do Comitê de Pós-Graduação da área correspondente à qual o curso está mais diretamente ligado e a chancela da Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º É necessário que os docentes integrantes da proposta de criação de um novo curso de pós-graduação lato sensu sejam autorizados a participar dela pelos seus respectivos departamentos de lotação, o que deve ser comprovado através da anexação à proposta das atas das reuniões dos Conselhos Departamentais.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa divulgará Edital a cada ano estabelecendo os critérios e o calendário para submissão de propostas de cursos novos. Propostas de cursos oriundos de contrato e convênio com instituições públicas ou privadas obedecerão a regime de fluxo contínuo.

Art. 87. Nas propostas de cursos de pós-graduação lato sensu deverão constar:

I. denominação, natureza, justificativa e objetivos do curso;

II. definição do Comitê de Pós-Graduação ao qual esteja afeta a sua coordenação;

III. relação contendo as ementas e bibliografias das disciplinas ou dos módulos de ensino, docentes responsáveis e respectivas titulações, explicitando suas cargas horárias;

IV. informação sobre a carga horária individual por docente, no caso em que uma disciplina ou módulo for conduzida por dois ou mais professores;

V. regime didático, compreendendo a metodologia a ser adotada;

VI. duração, carga horária, número de vagas, local de realização, bem como as datas de início e término do curso;

VII. declaração de cada docente envolvido no curso, explicitando as respectivas cargas horárias em



disciplinas de graduação e pós-graduação (inclusive nos cursos de especialização em andamento e propostos), com o ciente da chefia imediata;

VIII. sistemática de avaliação a ser adotada, incluindo a participação dos alunos;

IX. demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos e indicando os recursos financeiros no que se referem a bolsas de estudos, remuneração do pessoal docente e previsão de pagamento das taxas previstas em Resolução ou outra normativa, e,

X. cópia do convênio com a fundação de apoio encarregada da gerência financeira, se houver.

§ 1º Os projetos de cursos de pós-graduação lato sensu, quando conveniados, deverão atender às exigências dos órgãos financiadores e da UFS.

§ 2º Os projetos deverão informar sobre as divisões da composição curricular (disciplinas distribuídas em módulos) e, se for o caso, aulas teóricas e práticas.

Art. 88. A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer após a sua aprovação final pelo CONEPE, depois de aprovada no Comitê de Pós-Graduação e chancelada pela Coordenação de Pós-Graduação da POSGRAP.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 89. Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser oferecidos pela própria Universidade Federal de Sergipe, isoladamente ou mediante contrato ou convênio com outras instituições, públicas ou privadas, e poderão ser:

I. abertos à demanda social, ou,
II. estabelecidos através de contratos ou convênios com órgãos públicos ou privados, visando atender demandas específicas.

§ 1º Os cursos de demanda social poderão ser:

I. gratuitos, atendendo às demandas sociais existentes, respeitadas as disponibilidades financeiras, de recursos humanos e de infraestrutura da instituição; e
II. autofinanciados.

§ 2º Os cursos oriundos de contrato e convênio com instituições públicas ou privadas poderão ser custeados por órgãos públicos, associações de classe, organizações não governamentais ou empresas privadas, interessados no aperfeiçoamento da qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade.

Art. 90. Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão obedecer ao disposto na legislação em vigor, bem como às disposições desta Resolução, para que seus certificados tenham validade nacional.

Art. 91. Cada curso de pós-graduação lato sensu deve estar relacionado a uma área de conhecimento, e, portanto, ao Comitê de Pós-Graduação correspondente.

§ 1º Os currículos dos cursos são compostos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando for o caso.

§ 2º Os cursos de especialização têm um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou módulos, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

§ 3º Os cursos de especialização poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a duração de 4 (quatro) semestres consecutivos, exceto os cursos de especialização sob a forma de residência.

§ 4º Os cursos de aperfeiçoamento terão a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula.

§ 5º A duração dos cursos de aperfeiçoamento será de 06 (seis) a 09 (nove) meses.

§ 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu que demandarem, para a sua realização, um tempo de duração maior do que o estipulado nos parágrafos anteriores, serão julgados pelo Comitê de Pós-Graduação ao qual estiver ligado, com base em seus respectivos projetos.

SEÇÃO I

Da Coordenação

Art. 92. Cada curso de pós-graduação lato sensu será dirigido por um colegiado, constituído de acordo com o que estiver estabelecido em sua proposta de criação, e respeitado a forma do disposto no Estatuto e no Regimento da UFS.

§ 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu terão um coordenador e um coordenador adjunto, ambos integrantes do corpo docente efetivo da UFS, e escolhidos pelo colegiado do curso.

§ 2º O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de pós-graduação na UFS, nem fora dela.

§ 3º A presidência do colegiado caberá ao coordenador do curso.

Art. 93. Cabe ao coordenador a responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso, incluindo os contatos com a POSGRAP, bem como a emissão do relatório final do curso e assinatura do termo de responsabilidade junto à COPGD.

Parágrafo Único: É vedada a coordenação de cursos de pós-graduação lato sensu por professores que estejam com pendências de apresentação de relatório final referente a cursos junto à Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP.

SEÇÃO II

Do corpo docente

Art. 94. O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em Programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido.

§ 1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática de qualquer curso de pós-graduação lato sensu serão ministrados por professores da UFS.

§ 2º Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, a coordenação do curso deverá indicar novo professor, obedecidas as normas legais.

§ 3º A carga horária didática por docente não pode exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua carga horária total, evitando assim que haja comprometimento da sua dedicação ao ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação stricto sensu.

§ 4º É permitida a participação de docentes da UFS em mais de um curso de pós-graduação lato sensu, desde que a sua carga horária total, nestes cursos, seja menor ou igual a sua carga horária total, em sala de aula, em cursos de graduação e/ou pós-graduação stricto sensu, no mesmo período letivo.

SEÇÃO III

Da Inscrição e da Matrícula

Art. 95. Será admitida a inscrição nos cursos de pós-graduação lato sensu de portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC que preencham os requisitos exigidos no edital ou Resolução para cada curso.

§ 1º A critério do colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição de outro país, obedecidas às exigências da legislação pertinente.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país, para tal fim.

SEÇÃO IV

Da Avaliação do Curso e das Condições de Aproveitamento

Art. 96. O funcionamento dos cursos de especialização presenciais deverá ser objeto de acompanhamento por parte do Comitê de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado, com base nos seguintes instrumentos:

I. para cursos com duração superior a um ano, a partir de relatórios apresentados semestralmente, e,

II. para os demais cursos, com base no relatório final.

Art. 97. O Comitê de Pós-Graduação ao qual o curso estiver vinculado poderá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação a solicitação de interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base em uma ou mais das seguintes situações:

I. solicitação do colegiado do curso;

II. recomendação de órgãos colegiados das unidades e subunidades envolvidas;

III. por deliberação própria.

Art. 98. A verificação de aproveitamento será feita no curso como um todo ou em partes, na forma determinada em cada projeto, e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo Único: A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina, enquanto que o acompanhamento e a avaliação do curso cabem ao coordenador, apoiado pelos docentes e discentes envolvidos, através dos seguintes instrumentos de verificação:

I. observação, pelos professores, da assiduidade, desempenho e motivação dos alunos;

II. observação, pelos alunos, da assiduidade dos professores e do material didático utilizado pelos mesmos;

III. avaliação, pelos alunos, do desenvolvimento do curso, através de questionário próprio fornecido pela POSGRAP;

IV. reuniões periódicas do coordenador com os professores do curso, visando alcançar a necessária integração das disciplinas e a avaliação global do curso, e,

V. avaliação do curso através de seminários e/ou outras formas, pelo coordenador e/ou pelo colegiado.

Art. 99. Será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 100. O aproveitamento nas disciplinas do curso será expresso por meio de conceitos ou notas, de acordo com a tabela de equivalência do Art. 43 desta Resolução.

Art. 101. Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I. desenvolvimento de atividades correspondentes aos créditos estipulados;

II. obtenção de média global não inferior a 7,0 (sete) ou conceito C;

III. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, nos cursos presenciais.

Art. 102. A coordenação do curso de pós-graduação lato sensu deve apresentar à POSGRAP, até sessenta dias após o término das atividades letivas do curso, relatório detalhado das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas, devidamente aprovado pelo colegiado do curso e homologado pelo Comitê de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado, para fins de emissão de certificados.

Parágrafo Único: Deverão constar do relatório final do curso:

I. título do curso;

II. número do processo que aprovou a realização do curso;

III. nome do coordenador;

IV. data de início e término do curso;

V. local de desenvolvimento do curso com referência à disponibilidade de espaço físico e apoio administrativo;

VI. cronograma de atividades desenvolvidas;

VII. carga horária (total de horas ministradas);

VIII. número de vagas ofertadas e número de vagas efetivamente preenchidas;

IX. número de candidatos inscritos, número de alunos selecionados, número de alunos matriculados, procedência dos alunos por setor ou área de atividade profissional e por região geográfica;

X. quadro dos conceitos, frequência dos alunos e média final por aluno;

XI. distribuição dos professores com a respectiva titulação, segundo as disciplinas;

XII. detalhamento das eventuais alterações ocorridas no curso;

XIII. currículo executado (programa ou ementas) e número de créditos por disciplina;

XIV. avaliação global do curso, acompanhada dos instrumentos de avaliação;

XV. demonstrativo financeiro do curso com a relação receita/despesa (valor, fonte financiadora, adequação) apresentado pelo órgão executor, se for o caso, e,

XVI. anexos: histórico escolar para cada aluno aprovado; e relação das entidades pagadoras de bolsa para alunos (se houver).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Os Programas de Pós-Graduação e centros acadêmicos deverão adequar a esta Norma os seus regimentos internos e normas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 104. Os casos omissos serão resolvidos pelos Comitês de Pós-Graduação, pela Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP e pelo Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFS (CONEPE), de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014